

Pregão Eletrônico nº PE25003 - SEPLAG  
Processo nº P408603/2025  
Número LICITANET: 126/2025

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Planejamento e Gestão, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Prefeito do Município de Sobral e Portaria nº 004/2023-CELIC, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**2. DO FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**3. DA BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.737 de 02 de setembro de 2025; Decreto Municipal nº 3.216 de 26 de julho de 2023 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4. OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral e suas unidades administrativas, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1. A licitação será realizada por Lote Único conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>, pelo pregoeiro(a) ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2025, ÀS 08H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/11/2025, ÀS 09H

**6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/11/2025, ÀS 09H**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito) horas a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

**7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

**7.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

## 8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), por meio de identificação e senha pessoal intransferível.

8.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5. Para o **LOTE ÚNICO**, a participação é de ampla disputa. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na lei, e desde que não se encontrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Licitanet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto na referida Lei.

8.6.1. A falsidade da declaração de que trata o item 8.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

### 8.7. Não poderão disputar esta licitação com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

8.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.7.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

8.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.7.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

8.7.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

8.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

8.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.7.9. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.7.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

8.7.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.7.13. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.7.13.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.7.14. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

## **8.8. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.**

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no item 9.3 abaixo.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

9.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação.

9.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 9.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [pregaoceelic@sobral.ce.gov.br](mailto:pregaoceelic@sobral.ce.gov.br), até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

9.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos estão previstos no Termo de Referência, anexo A do presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública contratante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

10.3.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

10.3.1.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

10.3.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

10.3.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

10.7.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

10.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, quando solicitado e justificado pelo licitante.

10.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 42 da LC nº 123/2006).

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

11.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

### **11.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

11.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que compra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

11.2.5.1.2. No Lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.2.6. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.7. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

11.2.8. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

11.2.9. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

11.2.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.2.1 ao 11.2.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**11.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**

**11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Conforme solicitação do pregoeiro (a), o licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo, conforme cada caso.**

11.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

11.6. A não apresentação de autodeclaracões formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no item 11.2.1, não implicarão na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no item 11.5 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

11.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema;

12.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

12.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

13.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação **aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta**, deverá ser de R\$ 0,01, utilizando como referência o valor global do lote.

**13.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**

13.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

13.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

13.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e;

13.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 13.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**13.13. No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

13.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:**

13.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

13.20.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos (bens) ou (serviços) produzidos ou prestados por:

13.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

13.20.2.2. Empresas brasileiras;

13.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

13.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**13.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas após a negociação realizada, enviar proposta adequada ao último lance por ele ofertado**

13.21.4.1. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo A- Termo de Referência.

#### 14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.9 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União.

f) Consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA), ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do responsável técnico detentor de atestados de responsabilidade técnica, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

14.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas no SICAF.

14.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.1.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.2.1.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.4.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

14.7. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

**14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

14.8.1. Contiver vícios insanáveis;

14.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o item 11.2.1 deste edital.

14.8.7. Não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando for o caso.

14.9. A disputa será realizada por Lote, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

**14.9.1. A proposta final para o Lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do Lote.**

**14.10. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.**

14.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.1. Caso ocorra a necessidade de se efetuar diligência para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá demonstrar a composição de custos e formação de preços de acordo com as planilhas constantes nos ANEXOS E e F do presente instrumento convocatório.

**14.12. É indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.**

14.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

14.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

14.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da declaração de habilitado o vencedor.

15.3. A manifestação da intenção de recorrer sobre a impugnação do julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, será realizada conforme a seguir:

15.3.1. Da manifestação da intenção de recurso da classificação da Proposta:

15.3.1.1. Qualquer licitante poderá, após encerrada a fase de negociação, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3.2. Da manifestação da intenção de recurso da fase da Habilitação:

15.3.2.1. Qualquer licitante poderá, após declaração de habilitado o vencedor, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhe couber e na Central de Licitações no endereço constante 7 deste edital.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 18 do Decreto nº 3.216/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação:

16.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO B** deste edital;

16.2.2. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; e

16.2.3. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme Decreto nº 3.216/2023.

16.2.3.1. O licitante que deseje prestar o serviço com descontos iguais ao do licitante vencedor poderá, após 5 (cinco) minutos da comunicação do julgamento do(s) recurso/contrarrazões, ou no declínio dos licitantes recorrerem, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de fazer parte do cadastro de reserva.

16.2.3.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata este subitem 16.2.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.2.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação, a que se refere o subitem 16.2.3, será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto nº 3.216/2023 e quando houver necessidade de convocação de fornecedor em razão do disposto no artigo 33 do mesmo Decreto.

16.2.3.4. A responsabilidade pela habilitação de trata o subitem 16.2.3.3 será do pregoeiro nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do citado Decreto, e do órgão ou entidade gerenciadora, quando se tratar de convocação em decorrência do disposto no artigo 33 deste Decreto.

16.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO B**, deste edital.

16.4. Após a convocação, o fornecedor adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

16.4.1. A recusa do fornecedor adjudicatário em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente motivada.

**16.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes. Nessa hipótese poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que: (i) comprovada a vantajosidade mediante nova pesquisa de preços; e (ii) a formalização ocorra dentro do prazo de vigência da Ata.**

**16.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.**

16.6.2. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

16.7. Aplicam-se as demais disposições previstas no Decreto nº 3.216/2023.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1. A Secretaria do Planejamento e Gestão será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.**

17.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO B**, será assinada pelo titular da **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, pelo órgão detentor do Registro de Preços e pelo fornecedor legalmente credenciado e identificado.

17.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.3.1. O registro a que se refere o item 17.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.216/2023.

17.3.2. Na hipótese do adjudicatário ou dos licitantes que concordaram formar o cadastro de reserva recusarem-se assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas abaixo, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços.

17.3.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

17.3.2.2. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

17.3.2.3. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal;

17.3.2.4. Quando a ata de registro de preços for cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do princípio;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

17.3.2.5. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente.

17.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.5. Os órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações previstas, durante a vigência do documento supracitado.

17.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, e demais condições definidas no **Anexo A - Termo de Referência deste edital**.

17.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o inciso II do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, incluído pela lei nº 14.770/2023.

17.8. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao órgão detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

17.9. A **Secretaria do Planejamento e Gestão** providenciará a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.10. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no Decreto nº 3.216/2023.

17.11. A **Secretaria do Planejamento e Gestão** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados ou cancelar o item/Lote, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

17.13. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.14. As demais condições encontram-se estabelecidas no **ANEXO B - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra, quando for o caso, falsificada ou deteriorada;

- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contrato celebrado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) e para o item 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor licitado ou contrato celebrado.
- 18.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor licitado ou contrato celebrado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

18.16. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## **19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.714.713,68 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme detalhado no item 02 do Termo de Referência.

## **20. DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

20.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de homologação.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

21.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos A e C – Termo de Referência e Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

### **21.5. Da Garantia**

21.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

### **21.6. Da Subcontratação**

21.6.1. Não será admitida a subcontratação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.11. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

### **23. DOS ANEXOS**

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

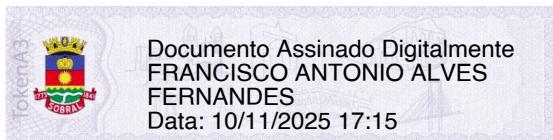
ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO D - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

ANEXO E – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

ANEXO F – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO



**Francisco Antônio Alves Fernandes**

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão – SEPLAG

## ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

### UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE  
 Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA  
 Secretaria Municipal da Educação - SME  
 Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS  
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
 Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC  
 Secretaria Municipal da Saúde – SMS  
 Secretaria da Segurança Cidadã – SESEC  
 Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL

**1. DO OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral e suas unidades administrativas, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob regime de execução indireta Empreitada por Preço Unitário.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO. UNIT	PREÇO. MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	Pontos de interligação de redes via MPLS, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto.	SERVIÇO/MÊS	180	R\$ 1.202,80	R\$ 216.504,00	R\$ 2.598.048,00
2	Pontos de HotSpot de Wi-Fi Público, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto, para atendimento em praças e espaços públicos.	SERVIÇO/MÊS	60	R\$ 2.224,70	R\$ 133.482,00	R\$ 1.601.784,00
3	Link dedicado de 3 Gbps com redundância física de caminho, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços.	MÊS	12	R\$ 16.021,02	R\$ 16.021,02	R\$ 192.252,24
4	Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibras ópticas do CDS, no raio de 70km	MÊS	12	R\$ 26.885,79	R\$ 26.885,79	R\$ 322.629,48
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 392.892,81</b>	<b>R\$ 4.714.713,68</b>
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 4.714.713,68</b>

**Nota:** O valor acima corresponde a uma estimativa, calculada a partir das quantidades previstas no presente Termo de Referência, servindo exclusivamente para fins de previsão orçamentária e comparação das propostas.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo que os pagamentos devidos à contratada ocorrerão de forma proporcional e efetiva, considerando-se apenas os serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

**2.1 Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.**

2.2. Para o **LOTE ÚNICO**, a participação é de ampla disputa. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

**2.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:**

2.3.1. As especificações detalhadas dos serviços encontram-se pormenorizada no item 6.2 e Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar.

**2.4. NATUREZA DO OBJETO**

2.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada inicialmente no documento de formalização da demanda e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.737 de 02 de setembro de 2025; Decreto Municipal nº 3.216 de 26 de julho de 2023 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 7.2. Condições de Execução

7.2.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, iniciados em até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

7.2.1.1. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão executados nos locais indicados na respectiva ordem de serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.2.2. O prazo de entrega dos serviços excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO ser informado de forma antecipada de no mínimo 05 dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.2.5. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 7.3. Da Garantia dos Serviços

7.3.1. O prazo de garantia dos serviços objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3.2. Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 5 (cinco) anos fornecida diretamente pelo fabricante, não sendo aceita garantia de distribuidor ou terceiros.

7.3.2.1. A contratada deverá oferecer garantia total dos serviços e das instalações, abrangendo:

- Cabos;
- Conectores;
- Ferragens;
- Dispositivos ativos;
- Componentes de rede lógica e elétrica;
- Configuração dos sistemas até o perfeito funcionamento.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento do Objeto**

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, aqueles em que assim couber, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição/entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços fornecidos/prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após recebimento definitivo correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-

line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada da empresa contratada.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **9.4. Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.5. Antecipação de pagamento**

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

10.1. O processo de contratação será por Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.737, de 26/07/2023 e Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

10.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da proponente de executar o objeto, conforme a seguir:

#### **10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### **10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

10.2.2.10. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o caso;

10.2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.2.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.2.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

**10.2.2.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.**

#### **10.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

10.2.3.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.2.3.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.5. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

10.2.3.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser devidamente

registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.2.3.7. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser apenas assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI.

10.2.3.8. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.2.3.9. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.2.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

10.2.3.13. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

#### **10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

10.2.4.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou por meio de contrato civil de prestação de serviços, profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a seguinte composição:

- a) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Computação, devidamente inscrito no CREA-CE, como responsável técnico;
- b) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- c) 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do funcionário com a empresa licitante.;
- d) 01 (um) profissional de nível superior especializado em Redes de Computadores e/ou Redes Ópticas, comprovado através de especializações e/ou certificações.
- e) 01 (um) Profissional com Certificação em Proteção de Dados Pessoais e formação como DPO (Data Protection Officer), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com vínculo empregatício comprovado.

10.2.4.2. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social (quando sócio da empresa);
- II - Cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS);
- III- Contrato Civil de prestação de serviços. (no caso de profissional contratado) ou;

IV- Declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos do Acórdão 1450/2022-TCU-Plenário.

10.2.4.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior que atue como responsável técnico ou possua vínculo com a empresa, contendo registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

10.2.4.4. Caso o profissional detentor do acervo técnico não esteja relacionado como responsável técnico da empresa perante o CREA, a CAT será aceita desde que seja comprovado o vínculo do profissional com a licitante, conforme previsto na cláusula 10.2.4.2.

10.2.4.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

10.2.4.6. Além dos profissionais elencados no item 10.2.4.1., será exigida comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro técnico equipe com qualificações em (NR01, NR06, NR10 e NR35) com equipamentos para trabalho em altura (ABNT e NBR's) para prestação dos serviços de manutenção e suporte, conforme detalhado no item 4.6.4.2 do ETP.

10.2.4.6.1. Será aceita Declaração de compromisso de disponibilizar, no prazo máximo de até 05 dias após a data da convocação para a assinatura do contrato, a equipe mínima necessária para operação e manutenção dos serviços, composta por:

- 4 (quatro) Líderes de Equipe (Técnicos Sêniores);
- 8 (oito) Técnicos de Campo;
- 4 (quatro) Auxiliares Técnicos;
- totalizando 16 (dezesseis) profissionais distribuídos em 4 (quatro) equipes simultâneas de prontidão.

## **10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

10.2.5.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem:

- a) Execução de objeto pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação;
- b) Pelo menos 1 (um) Atestado/Certidão, devidamente registrado no CREA, contendo fornecimento, instalação e manutenção de cabos de fibra óptica, com fusões e certificações, de acordo com as normas vigentes.

10.2.5.2. Prova da inscrição ou registro da empresa licitante no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Ceará. Para empresas com sede em outros Estados, será aceita declaração da licitante, acompanhada da prova de inscrição ou registro no CREA da localidade de sua sede, comprometendo-se a providenciar o registro ou visto no CREA/CE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2.5.2.1. A exigência de inscrição ou registro da empresa no CREA-CE no processo de telecomunicações está fundamentada em três aspectos principais do edital e da legislação:

- a) Natureza técnica do objeto: O contrato envolve implantação, manutenção e operação de redes ópticas, lançamento de cabos, fusões, medições OTDR e demais serviços de engenharia de telecomunicações. Esses serviços são considerados atividades

técnicas reguladas pelas Leis nº 5.194/1966 (exercício da engenharia) e nº 6.496/1977 (ART). Assim, é obrigatório que exista um Engenheiro Responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, supervisionando globalmente os trabalhos. A exigência fundamenta-se também no art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que obriga o registro para pessoas jurídicas que executem serviços para terceiros envolvendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, incluindo filial, sucursal ou escritório de representação em unidade de federação distinta da matriz **quando a atividade se estender por mais de 180 (cento e oitenta) dias**. Considerando que a execução da presente contratação ocorrerá em Sobral-CE por período superior a 180 dias, a exigência do registro no CREA-CE é necessária para assegurar a legalidade, a responsabilidade técnica da empresa durante toda a vigência do contrato (12 meses, com possibilidade de prorrogação);

- b) Garantia de capacidade técnico-operacional: O edital prevê que a licitante apresente atestados registrados no CREA comprovando experiência em fornecimento, instalação e manutenção de cabos de fibra óptica. O registro da empresa no CREA garante que ela tem autorização legal para executar atividades de engenharia e que possui em seu quadro profissionais habilitados;
- c) Segurança jurídica e operacional: A exigência busca reduzir riscos trabalhistas e técnicos, assegurando conformidade com normas de segurança (NR-10 e NR-35), além de permitir a responsabilização formal do engenheiro perante o Conselho. Isso protege tanto a Administração quanto a sociedade, já que falhas em redes críticas de telecomunicações poderiam comprometer serviços públicos essenciais (saúde, educação, arrecadação, segurança, dentre outros).

10.2.5.3. Comprovação de que a empresa licitante possua Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), documento este expedido pelo órgão regulamentador (ANATEL). Será aceita Declaração da licitante, comprometendo-se a atender a referida exigência no prazo de até 05 dias contados da convocação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.5.4. Comprovação de que possui contrato de compartilhamento de infraestrutura junto a ENEL de pelo menos 5.000 (cinco mil) postes no município de Sobral.

10.2.5.4.1. Será aceita Declaração da licitante, comprometendo-se a apresentar o contrato de compartilhamento com a concessionária de energia elétrica (ENEL) no prazo de até 05 dias contados da convocação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.5.5. Declaração da licitante informando o número de contato para atendimento aos chamados em regime de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).

10.2.5.6. Declaração da licitante atestando sua capacidade de atendimento aos chamados no prazo máximo de 1 hora para resposta a incidentes, após abertura do chamado, e prazo máximo de 8 horas para reparar e restabelecer o serviço, após abertura do chamado.

10.2.5.7. Comprovação de que a empresa licitante possui ASN (Número do Sistema Autônomo) próprio, devidamente registrado no RegistroBR, com bloco de IPs próprios. Será aceita Declaração da licitante, comprometendo-se a atender a referida exigência no prazo de até 05 dias contados da convocação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.5.8. Comprovação de que a empresa licitante possui contratação de link com pelo menos 3 fornecedores, a fim de garantir estabilidade no fornecimento de internet, mediante

apresentação de mapeamento de rotas IPv4 e IPv6 do seu ASN consultados em sites públicos como: <https://bgp.he.net/>. Será aceita Declaração da licitante, comprometendo-se a atender a referida exigência no prazo de até 05 dias contados da convocação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.5.9. Comprovação de que a empresa licitante dispõe de infraestrutura de rede com dupla abordagem entre a cidade de Sobral e a cidade de Fortaleza, com tecnologia DWDM de alta capacidade de tráfego, visando alta disponibilidade de link, baixa latência e suporte à alta demanda de banda, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência. Será aceita Declaração da licitante, comprometendo-se a atender a referida exigência no prazo de até 05 dias contados da convocação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.5.10. Comprovação de que a empresa licitante possui, no município de Sobral/CE, infraestrutura de rede com tecnologia MPLS para atendimento de demandas de transporte Ian-to-lan entre pontos contratados, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência. Será aceita Declaração da licitante, comprometendo-se a atender a referida exigência no prazo de até 05 dias contados da convocação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.5.11. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explice(m) com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênero que comprove o objeto da contratação.

10.2.5.12. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3.737/2025.

10.2.5.13. **Declaração de visita ao local do serviço** emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, conforme Anexo II – **MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO** deste Termo de Referência.

10.2.5.14. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme Anexo III – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS** deste Termo de Referência.

10.2.5.15. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação está devidamente detalhado no item 2 deste Termo.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos dos órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

### **15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Informações básicas

Número do processo: **P408603/2025**

#### 1.1. Problema a ser resolvido

A atual estrutura de contratação descentralizada dos serviços de conectividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral tem gerado dificuldades operacionais, técnicas e gerenciais que comprometem a eficiência da administração pública. A existência de múltiplos contratos com diferentes fornecedores resulta em falta de padronização tecnológica, baixa capacidade de controle da qualidade dos serviços, elevada incidência de falhas operacionais e dificuldades na coordenação de manutenções e suporte técnico. Esses fatores impactam diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais e impedem o avanço da política de modernização da infraestrutura digital do município.

### 2. Descrição da necessidade

A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) é o órgão responsável pela condução das aquisições e demais contratações corporativas no âmbito do Município de Sobral, especialmente aquelas voltadas à contratação de bens e serviços de natureza comum a mais de um órgão ou entidade da administração municipal. Essas aquisições devem ser realizadas de forma centralizada, conforme planejamento anual previamente estabelecido, com o objetivo de garantir padronização, economicidade e eficiência nos processos administrativos.

Atualmente, a Prefeitura de Sobral possui seus serviços de conectividade contratados por meio de diversos fornecedores, o que gera uma série de desafios operacionais e técnicos, essa fragmentação contratual compromete a eficiência dos serviços prestados e dificulta a adoção de uma política unificada de infraestrutura digital. Dentre os principais problemas enfrentados, destacam-se:

- Dificuldade na gestão e controle da qualidade dos serviços;
- Diversidade de padrões técnicos, tecnologias e níveis de SLA;
- Incidência de falhas operacionais, impactando diretamente serviços públicos essenciais;
- Complexidade na coordenação de manutenções e atendimento a incidentes;
- Ausência de uma estratégia integrada para expansão e modernização da infraestrutura de telecomunicações.

A prestação desses serviços está dividida entre diversos contratos firmados com diferentes empresas, tais como:

- Contrato nº 053/2021 – SME, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE125/2020 – SME, cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção de redes de fibras ópticas de sobral, incluindo infraestruturas aéreas urbanas e redes de acesso internas das edificações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.
- Contrato nº 001/2023 – SEPLAG, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE22028 – SEPLAG, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em telecomunicações e o fornecimento de conexão dedicada à rede internet através de circuito de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, ligada diretamente ao backbone da internet mundial da contratada para a Prefeitura Municipal de Sobral.
- Contrato nº 38/2023 – SEPLAG, proveniente da adesão nº AD23002-SEPLAG à Ata de Registro de Preços nº 11/2023, decorrente da Concorrência Presencial nº 04/2022, da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa

para fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação, de videomonitoramento e de serviços técnicos especializados para implementação de rede pública inteligente no município de Sobral.

- Contrato nº 0101/2023 – SMS, proveniente de adesão nº AD23006-SMS, à ata de Registro de Preços nº 11/2023, decorrente da Concorrência Presencial nº 04/2022, da Prefeitura de Municipal de Eldorado do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação, de videomonitoramento e de serviços técnicos especializados para implementação de rede pública inteligente na Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE.

Considerando ainda que essas contratações foram realizadas com base em legislações anteriores e que alguns contratos em breve não poderão mais ser renovados, há necessidade de realizar uma nova licitação que contemple as diretrizes da legislação atual, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos públicos.

A realização de um processo licitatório atualizado é fundamental para garantir maior transparéncia, competitividade e conformidade legal, além de possibilitar a revisão das condições contratuais, a adequação às novas tecnologias e às demandas atuais da Prefeitura.

Essa iniciativa visa assegurar eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços de telecomunicações prestados à administração municipal, promovendo uma gestão integrada e sustentável da infraestrutura digital do município.

Atualmente, observa-se a existência de falhas na gestão, ocasionando dificuldades de coordenação, redundância de esforços e impacto negativo no atendimento aos usuários internos e externos. Essas limitações comprometem a eficiência na prestação dos serviços públicos, uma vez que não há padronização adequada nem mecanismos consolidados para assegurar maior qualidade e tempestividade nas entregas.

Adicionalmente, foi identificada a necessidade de otimizar a utilização da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral (CDS), de modo a ampliar a eficiência operacional, reduzir custos e assegurar maior soberania sobre os ativos de telecomunicações do município.

Portanto, foi identificada a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, bem como de viabilizar o avanço tecnológico da gestão municipal, por meio de uma infraestrutura de conectividade robusta, estável e estrategicamente planejada.

2.1. Classificação: Serviço comum.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

O objeto da contratação pretendida no presente Estudo Técnico Preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, anexo 5.1, link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

SETOR REQUISITANTE	Nº DE ORDEM GERAL NO PCA 2025
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	834
Secretaria da Juventude Cultura - SEJUC	843
Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL	837
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS	839
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	832
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC	833
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG	840
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico -	838

STDE	
Secretaria Municipal da Educação - SME	844
Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA	831

### 3. Área requisitante

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Célula de infraestrutura e Manutenção de Equipamentos Secretaria Municipal da Saúde - SMS	NOME: Lucas Emanuel da Soledade Vieira. LOTAÇÃO: Célula de infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. MATRÍCULA: 49246. E-MAIL: lucassoledade@sobral.ce.gov.br. RAMAL: 88 99744.6778.
COAFI Secretaria da Juventude Cultura - SEJUC	NOME: Antonia Thalia Moraes de Castro LOTAÇÃO: COAFI - SEJUC MATRÍCULA: 33131 E-MAIL: thaliamoraes@sobral.ce.gov.br
Célula de Controle de Equipamento Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL	NOME: Julio Marques Ferreira Lima Filho LOTAÇÃO: Célula de Controle de Equipamento MATRÍCULA: 32516 E-MAIL: julioferreira@sobral.ce.gov.br RAMAL: 88 9.9699-4449
Gerente da Célula de Sistemas Operacionais Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS	Nome: Emanuel Dêvid Paulino Felix Lotação: Gerente da Célula de Sistemas Operacionais Matrícula:49933 Email: emanueldevid@sobral.ce.gov.br
Gerência de Projetos, Pesquisas e Inovação Tecnológica Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	NOME: FRANCISCO JOCELIO NEVES DOS SANTOS LOTAÇÃO: Gerência de Projetos, Pesquisas e Inovação Tecnológica MATRÍCULA:37917 E-MAIL:jocelioneves@saaesobral.com.br
Coordenadoria Administrativa - Financeira Secretaria da Segurança Cidadã – SESEC	NOME: Francisco Kennedy Vasconcelos Lima LOTAÇÃO: Coordenadoria Administrativa - Financeira MATRÍCULA: 9593 E-MAIL: kennedylima@sobral.ce.gov.br
Coordenadoria de Gestão Corporativa Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG	NOME: Hugo Firmino Damasceno LOTAÇÃO: Coordenadoria de Gestão Corporativa MATRÍCULA: 48745 E-MAIL: hugofirmino@sobral.ce.gov.br RAMAL: 1102
Coordenação Administrativa e Financeira Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE	NOME: Maria Juciane Sousa de Moraes LOTAÇÃO: Coordenação Administrativa e Financeira MATRÍCULA: 32648 E-MAIL: jucianemoraes@sobral.ce.gov.br TELEFONE: (88) 99214-9174
Coordenadoria de Gestão	NOME: NATHANIEL ALBUQUERQUE VIANA



Escolar (Núcleo de Tecnologia da Informação) Secretaria Municipal da Educação - SME	ARAÚJO LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR (NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) MATRÍCULA: 20870 E-MAIL: nathanael@edu.sobral.ce.gov.br RAMAL: (88) 99939-0622
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA	NOME: RONILSON LAGO DA SILVA LOTAÇÃO: Diretoria de Licenciamento e Fiscalização da AMA MATRÍCULA: 33741 E-MAIL: RONILSON SILVA@SOBRAL.CE.GOV.BR

#### 4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O processo de contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.737, 3.215, 3.218, e 3.219, de 26/07/2023 e as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. Natureza: Serviço comum de natureza contínua, nos termos do Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Justifica-se a classificação da natureza dos serviços como contínuos devido à essencialidade e à necessidade de prestação ininterrupta dos serviços de conectividade, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas administrativos, operacionais e de atendimento ao cidadão no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente à execução das atividades institucionais e a oferta regular de serviços públicos. A continuidade contratual também garante maior estabilidade operacional, previsibilidade técnica e redução de custos com transições contratuais.

Acrescente-se a essencialidade da necessidade de prestação ininterrupta dos serviços de telecomunicações, que abrangem pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade e a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, indispensáveis ao funcionamento regular das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente à execução das atividades institucionais e a oferta regular de serviços públicos, afetando inclusive áreas sensíveis como saúde, educação, segurança e atendimento ao cidadão.

Trata-se de serviços que envolvem complexidade técnica e criticidade operacional, cuja continuidade assegura a estabilidade das comunicações, a integridade de dados e a segurança das informações. Eventuais descontinuidades poderiam gerar falhas sistêmicas, perda de informações e prejuízos à eficiência administrativa, configurando riscos à própria governança digital do Município.

A continuidade contratual permite, ainda, maior previsibilidade técnica, eficiência na gestão dos recursos públicos e redução de custos associados a frequentes transições contratuais, além de viabilizar a manutenção preventiva da infraestrutura e a pronta atuação em ocorrências que exijam suporte especializado.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 reconhece, em seu art. 6º e 107, a possibilidade de contratações de natureza contínua justamente para serviços que não podem sofrer solução de continuidade sem prejuízo às atividades da Administração. No caso em exame, resta evidente que a essencialidade da conectividade e da manutenção do Cinturão Digital enquadra o objeto como serviço contínuo.

Por fim, destaca-se o caráter estratégico e social dos serviços de telecomunicações, uma vez que a disponibilização de pontos de Wi-Fi público e a garantia de conectividade entre os

órgãos municipais contribuem diretamente para a inclusão digital, a transparência e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, reforçando a imprescindibilidade da prestação contínua.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante vencedor deverá enviar no prazo de **2 (Duas) horas** contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

4.5. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (Duas) horas** após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

#### **4.6. Da execução dos serviços:**

A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração, conforme detalhamento dos serviços a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	PERIODICIDADE
1	Pontos de interligação de redes via MPLS, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto.	MENSAL / SOB DEMANDA
2	Pontos de HotSpot de Wi-Fi Público, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto, para atendimento em praças e espaços públicos.	MENSAL / SOB DEMANDA
3	Link dedicado de 3 Gbps com redundância física de caminho, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços.	MENSAL
4	Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibras ópticas do CDS, no raio de 70km	MENSAL

**4.6.1. Em relação ao ITEM 1 – PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DE REDES VIA MPLS, deverá ser observado:**

##### **4.6.1.1. Objetivo**

Garantir conectividade segura e estável entre órgãos e unidades municipais, permitindo o tráfego de dados críticos da administração. A interligação via MPLS possibilita maior desempenho, segurança e escalabilidade, reduzindo riscos de congestionamento e indisponibilidade.

##### **4.6.1.2. Fundamentação Técnica**

A utilização de rede de fibra óptica própria da contratada como meio exclusivo de interligação garante baixa latência, alta disponibilidade e segurança no transporte de dados. A fibra óptica é o padrão tecnológico mais eficiente para redes metropolitanas e governamentais, por oferecer:

- Alta capacidade de transmissão: Suporta a velocidades superiores a centenas de Gbps, com baixa taxa de atenuação e interferência.
- Baixa suscetibilidade a falhas: Diferentemente de enlaces de rádio ou redes compartilhadas, a infraestrutura dedicada reduz riscos de congestionamento e falhas causadas por terceiros.
- Segurança e controle: Redes próprias evitam dependência de provedores externos, mitigando riscos de interceptação de dados e indisponibilidade.

A vedação ao uso de enlaces alternativos (rádio, VPNs, túneis IP ou rede neutra) fundamenta-se na necessidade de mitigar vulnerabilidades operacionais, garantindo que a PMS mantenha controle total sobre a topologia de rede e possa exigir padrões rígidos de confiabilidade e qualidade de serviço (QoS).

#### Acesso a Gerenciamento (SNMP)

O Simple Network Management Protocol (SNMP) é um protocolo padrão de gerenciamento de redes, utilizado para monitorar e controlar equipamentos de telecomunicações.

A exigência de acesso completo ao SNMP tem os seguintes fundamentos técnicos:

- Monitoramento proativo: Permite verificar métricas como utilização de banda, latência, perda de pacotes e disponibilidade dos links.
- Gestão centralizada: A contratante pode supervisionar a infraestrutura em tempo real, reduzindo dependência da contratada para diagnósticos.
- Auditoria e transparência: O acesso direto ao SNMP garante rastreabilidade e integridade dos indicadores de desempenho, essencial para fins de fiscalização do contrato pelo TCE.

Sem acesso ao SNMP, a contratante ficaria sujeita apenas aos relatórios do fornecedor, o que comprometeria a autonomia de gestão e fiscalização.

#### Entrega do Ponto Principal

A entrega do ponto principal sem limitação de banda e em interface física de 10 Gigabits é um requisito de desempenho e escalabilidade.

- Ausência de traffic shaping ou throttling: Evita práticas de limitação artificial de tráfego, assegurando que a capacidade contratada (200 Mbps por ponto) seja efetivamente entregue e utilizada.
- Interface de 10 Gbps: Garante capacidade de expansão futura, evitando que a infraestrutura se torne obsoleta no médio prazo. Além disso, assegura compatibilidade com padrões internacionais de backbone e redes metropolitanas.
- Alta disponibilidade e redundância: O uso de portas físicas de grande capacidade reduz gargalos, possibilitando failover automático em caso de aumento súbito da demanda.

Esse requisito está alinhado às boas práticas de governança de TIC (como ITIL e COBIT), que recomendam planejamento de capacidade baseado em crescimento projetado e não apenas na demanda imediata.

#### 4.6.1.3. Aspectos Técnicos de Implantação

- Conexão via rede de fibra óptica própria da contratada, vedado uso de terceiros.
- Entrega do ponto principal em interface física mínima de 10 Gbps.
- Acesso SNMP para monitoramento remoto dos equipamentos.
- Prazos de instalação: até 15 dias úteis para o lote inicial e até 1 dia útil para novos pontos.

#### 4.6.1.4. SLA e Monitoramento

- Disponibilidade mínima de 99,5%.
- Penalidades previstas em caso de descumprimento.
- Relatórios mensais de desempenho.

#### 4.6.2. ITEM 2 – HOTSPOT DE WI-FI PÚBLICO

#### 4.6.2.1. Objetivo

Disponibilizar internet pública de qualidade em praças e espaços coletivos, promovendo inclusão digital e suporte a iniciativas de cidades inteligentes.

#### 4.6.2.2. Fundamentação Técnica

##### Compatibilidade com Sistema de Gerenciamento Centralizado

A adoção de equipamentos plenamente compatíveis com a plataforma de gerenciamento centralizado já em uso pela Administração é fundamental para garantir padronização e eficiência operacional.

Os principais fundamentos técnicos são:

- Padronização da Gestão de Rede: Um sistema único de controle assegura uniformidade de configuração e administração, reduzindo a complexidade operacional e evitando a fragmentação em múltiplos sistemas de gerenciamento.
- Interoperabilidade Garantida: Plataformas de controle centralizado utilizam protocolos e recursos específicos para autenticação, provisionamento, balanceamento de carga e segurança. O uso de equipamentos incompatíveis pode comprometer a estabilidade, gerando falhas de conectividade e dificultando manutenções.
- Segurança e Confiabilidade: A compatibilidade nativa garante a aplicação contínua de políticas de segurança, atualizações de firmware, autenticação unificada de usuários e monitoramento em tempo real, prevenindo vulnerabilidades.
- Eficiência Operacional e Suporte Técnico: O gerenciamento unificado reduz tempo e custos de operação, facilita diagnósticos e permite suporte especializado, minimizando riscos de indisponibilidade.

Portanto, a compatibilidade com a plataforma já existente garante continuidade, governança e sustentabilidade tecnológica da infraestrutura de Wi-Fi público.

##### Propriedade dos Equipamentos

Os equipamentos deverão ser entregues em caráter definitivo à Administração Pública, não sendo aceitos regimes de comodato ou cessão temporária. Esse requisito assegura:

- Autonomia e independência em relação ao fornecedor;
- Valorização patrimonial, incorporando os ativos ao patrimônio público;
- Continuidade operacional em caso de troca de prestador de serviços.

##### Integração com o Sistema Existente

Todos os equipamentos deverão ser integrados e configurados na plataforma de gerenciamento já utilizada pela Administração. Isso assegura:

- Funcionamento imediato após a instalação;
- Consistência das configurações aplicadas em toda a rede;
- Facilidade na operação e manutenção centralizada.

##### Responsabilidade pela Infraestrutura Elétrica

A responsabilidade pela rede elétrica será compartilhada da seguinte forma:

- Até o medidor de energia: responsabilidade da Administração;
- A partir do medidor e até os equipamentos de TIC: responsabilidade da contratada.

Essa divisão garante que os equipamentos de rede sejam entregues em condições ideais de funcionamento, sem necessidade de ajustes posteriores pela Administração.

## Atendimento e Testes em Caso de Falhas

A contratada deverá realizar testes presenciais em caso de falhas ou indisponibilidade, sem custo adicional para a Administração.

Esse requisito se justifica porque os pontos de acesso estarão instalados em locais públicos, muitas vezes em altura ou de difícil acesso, exigindo deslocamento técnico especializado. Assim, assegura-se que a contratada assuma responsabilidade integral pelo SLA acordado.

### Topologia da Rede de Acesso

Cada ponto de Wi-Fi deverá possuir uplink dedicado por meio de fibra óptica própria da contratada.

- Vedaçāo ao uso de enlaces via rádio, redes mesh ou outros meios alternativos garante maior desempenho e estabilidade da rede.
- O uso de fibra óptica dedicada proporciona baixa latência, alta capacidade de tráfego e confiabilidade, essenciais em ambientes de grande demanda pública.

A presente arquitetura garante que cada ponto de acesso (hotspot) disponibilize a capacidade mínima contratada de 200 Mbps de banda agregada, devidamente projetada para suportar, de forma simultânea e estável, até 250 terminais/clientes ativos conectados. Essa configuração observa parâmetros de engenharia de tráfego, controle de QoS (Quality of Service) e mecanismos de balanceamento de carga, assegurando previsibilidade no desempenho, baixa latência e manutenção da qualidade de serviço mesmo em cenários de alta densidade de usuários.

#### 4.6.2.3. Aspectos da Implantação

- Uso de equipamentos compatíveis com a atual infraestrutura.
- Integração direta com a controladora existente.
- Equipamentos de propriedade da contratante, vedado comodato.
- Uplink dedicado por fibra óptica, vedado uso de rádio ou mesh.

#### 4.6.2.4. SLA e Monitoramento

- Disponibilidade mínima de 98%.
- Relatórios de uso e incidentes.
- Suporte técnico on-site em caso de falhas.

### 4.6.3. ITEM 3 – LINK DEDICADO DE 3 GBPS COM REDUNDÂNCIA

Quantidade: 1 link

Capacidade: 3 Gbps com redundância física de caminho

#### 4.6.3.1. Objetivo

Fornecer conectividade de alta disponibilidade para os sistemas críticos da PMS, garantindo resiliência contra falhas de backbone e assegurando continuidade operacional.

#### 4.6.3.2. Fundamentação Técnica

##### LINK DEDICADO

O link de internet dedicado consiste em um circuito exclusivo de comunicação de dados, contratado junto a um provedor, no qual a largura de banda contratada é garantida integralmente, sem compartilhamento com outros clientes. Diferencia-se dos acessos convencionais (banda larga residencial ou corporativa) por assegurar 100% da capacidade

contratada, com parâmetros rígidos de SLA (Service Level Agreement), tais como latência, jitter e disponibilidade.

Para a Administração Pública, um link dedicado é fundamental para suportar aplicações críticas de governo eletrônico, sistemas de gestão integrada, educação, saúde, segurança pública e serviços digitais acessados pela população.

#### Redundância Física e Lógica

A exigência de redundância física de caminho significa que o tráfego deverá ser entregue por rotas distintas de fibra óptica, minimizando riscos de falhas simultâneas em caso de rompimento de cabos ou incidentes em infraestrutura compartilhada. Trata-se de uma prática consagrada em editais de órgãos federais e estaduais que demandam alta disponibilidade.

A redundância assegura que:

- Uma falha em um backbone não interrompa os serviços da Prefeitura;
- Haja resiliência para sistemas críticos (prontuários eletrônicos, plataformas educacionais, videomonitoramento, serviços de segurança, etc.);
- O tempo de inatividade (downtime) seja reduzido a níveis aceitáveis (máx. 0,1% mensal, conforme padrões de SLA).

#### Vedações à Participação (Independência Operacional)

A participação no certame está condicionada à garantia de segregação efetiva de infraestrutura, de modo que os principais circuitos da Prefeitura não dependam de um mesmo Sistema Autônomo (ASN) ou backbone.

Essa cláusula evita que os dois principais circuitos da Prefeitura dependam de um mesmo backbone, o que poderia gerar falhas simultâneas em caso de indisponibilidade do ASN. Além disso, garante maior independência operacional, assegurando que múltiplos provedores atuem com redes distintas, prática recomendada por auditorias do TCU e TCEs para mitigar riscos de indisponibilidade em serviços essenciais.

Dessa forma, empresas que já prestem serviços de link à Administração não estão impedidas de participar, desde que demonstrem a utilização de infraestrutura independente, com ASN diverso e rotas efetivamente segregadas, de modo a atender à redundância técnica requerida.

#### Qualidade dos Endereços IP

A exigência de que os endereços IPv4 públicos estejam livres de blacklists assegura a integridade de serviços que dependem de reputação de IP, como:

- Envio de e-mails institucionais (evitando bloqueio em servidores externos);
- Acesso a sistemas bancários, governamentais e de nuvem;
- Integração com APIs de parceiros.

Cabe à contratada garantir a higidez técnica dos IPs, realizando verificações prévias em listas de bloqueio (DNSBL, RBL) e, se necessário, efetuar a regularização. Essa cláusula é amplamente utilizada em editais de tribunais e ministérios para evitar falhas em serviços críticos.

#### Conexão ao PTT (Ponto de Troca de Tráfego)

A obrigatoriedade de conexão ao PTT-CE (Ponto de Troca de Tráfego do Ceará) com ATM (Acordo de Troca Multilateral) em IPv4 e IPv6 garante:

- Melhor roteamento de tráfego local, reduzindo latência para serviços utilizados no Brasil;
- Maior eficiência no uso da rede, com trocas diretas entre provedores;

- Conformidade com práticas recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

Esse requisito é padrão em contratos de conectividade governamental, pois assegura qualidade de experiência (QoE) para os usuários finais.

#### Trânsito BGP (Border Gateway Protocol)

O suporte ao BGP (Border Gateway Protocol) permite que a contratante, caso opte por se tornar um Sistema Autônomo (AS), tenha controle próprio de rotas e endereçamento IP, possibilitando:

- Gerenciamento independente do tráfego;
- Maior resiliência e flexibilidade em caso de múltiplos provedores;
- Melhoria na segurança contra ataques DDoS e falhas de roteamento.

Esse item segue as boas práticas de órgãos públicos que desejam evoluir para um nível mais alto de autonomia em infraestrutura de rede.

#### Mapeamento da Rede e Documentação Técnica

A exigência de apresentação de mapa da rede em formato PDF ou KMZ garante transparência e possibilita auditoria da infraestrutura que será utilizada. Essa medida permite à Administração verificar previamente as rotas utilizadas, em conformidade com o princípio da publicidade, da transparência e do interesse público previsto na Lei 14.133/2021.

#### Infraestrutura de Transmissão (Fibra Óptica)

A definição de que toda a transmissão deverá ocorrer por fibra óptica estabelece o padrão tecnológico mais seguro e eficiente. A fibra óptica apresenta:

- Altíssima capacidade de banda (escalável acima de 100 Gbps);
- Baixa latência e imunidade a interferências eletromagnéticas;
- Maior confiabilidade e longevidade da infraestrutura.

#### **4.6.3.3. Aspectos Técnicos de Implantação**

- Exclusão de empresas com ASN compartilhado com a contratante.
- IPs limpos de blacklists.
- A Contratada deverá disponibilizar um bloco de endereços IPv4 públicos, com 16 (dezesseis) endereços IP, correspondente a um prefixo /28, devidamente roteados e configurados para utilização pela Contratante.
- Conexão no PTT-CE e suporte a BGP.
- Infraestrutura em fibra óptica.

#### **4.6.3.4. SLA e Monitoramento**

- Disponibilidade mínima de 99,9%.
- Tempo máximo de reparo: 4 horas.
- Relatórios técnicos mensais.

#### **4.6.4. ITEM 4 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ÓPTICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CDS)**

Abrangência: infraestrutura de rede ótica existente e correspondente.

##### **4.6.4.1. Objetivo**

Assegurar continuidade operacional e confiabilidade da rede óptica, realizando manutenções corretivas e preventivas em regime 24x7.

#### **4.6.4.2. Fundamentação Técnica**

A manutenção preventiva e corretiva da rede óptica do Cinturão Digital de Sobral (CDS) tem por finalidade preservar a disponibilidade, confiabilidade e desempenho do meio de transmissão, assegurando que a infraestrutura suporte, de forma contínua, os serviços essenciais de conectividade para órgãos públicos, escolas, unidades de saúde, segurança pública e demais equipamentos municipais.

Os serviços compreendem tanto a manutenção preventiva (ações sistemáticas de inspeção, teste e ajuste) quanto a manutenção corretiva (ações de reparo após falhas ou eventos de risco), em conformidade com a ABNT NBR 14565 (cabeamento óptico), a Resolução nº 733/2020 da Anatel e os princípios da Lei nº 14.133/2021 que exigem planejamento, economicidade, transparência e mitigação de riscos em contratações públicas.

##### **Abrangência Técnica da Manutenção**

A manutenção da rede do CDS inclui todos os elementos físicos e lógicos da infraestrutura óptica, tais como:

- Canalizações (subterrâneas e urbanas);
- Postes, cordoalhas e ferragens de fixação;
- Cabos ópticos monomodo e suas emendas (fusões mecânicas e térmicas);
- Caixas de emenda e terminação óptica (CTO/CFOA);
- Conexões no Distribuidor Geral Óptico (DGO);
- Última milha, incluindo acessos internos às edificações públicas.

Todas as alterações realizadas durante a vigência contratual – ampliações, remanejamentos ou substituições – deverão ser incorporadas ao as built oficial da rede, garantindo atualização permanente da documentação técnica.

##### **Manutenção Preventiva (Inspeção e Monitoramento)**

A manutenção preventiva é um instrumento de gestão de riscos, evitando que falhas futuras comprometam a disponibilidade da rede. Ela deve contemplar:

- Vistorias rotineiras em rotas de cabos, postes e caixas de emenda;
- Vistorias em situações de risco, como obras de terceiros, acidentes, quedas de árvores ou intempéries;
- Supressão vegetal controlada sob rotas ópticas, em conformidade com normas ambientais e concessionárias de energia;
- Registro fotográfico e georreferenciado de pelo menos 50% da infraestrutura inspecionada, para fins de auditoria;
- Notificação a terceiros em caso de riscos causados por obras ou intervenções externas, com abertura de boletim de ocorrência se necessário.

Essas medidas estão em linha com práticas estabelecidas em editais de Provedores Regionais de Internet, Ministérios e Secretarias Estaduais de TI, que exigem inspeções contínuas para reduzir rompimentos e garantir confiabilidade operacional.

##### **Manutenção Corretiva (Reparo e Recuperação)**

A manutenção corretiva deverá abranger todas as ações necessárias para recuperar a integridade da rede após uma falha, com os seguintes procedimentos mínimos:

- Detecção de falha por medições ópticas (OTDR, Power Meter);
- Localização física e reparo de rompimentos em cabos ou ferragens;
- Fusões ópticas com atenuação máxima de 0,1 dB por emenda;
- Substituição de cabos, caixas de emenda e acessórios danificados;
- Registro fotográfico e georreferenciado antes e depois do reparo;
- Reparo emergencial em prazos reduzidos (até 4h para trechos críticos, até 12h para backbone e até 8h para última milha).

Essa abordagem segue práticas de contratos de manutenção de redes metropolitanas (MANs) em capitais brasileiras, que estabelecem prazos rígidos de recuperação devido ao caráter crítico da infraestrutura.

#### Serviço de Supervisão e Governança

A contratada deverá manter um Supervisor Técnico dedicado, responsável pela interface direta com a PMS. Esse supervisor será incumbido de:

- Garantir o cumprimento do SLA;
- Coordenar equipes de campo e relatar ocorrências em tempo real;
- Participar de reuniões bimestrais de avaliação de desempenho;
- Emitir relatórios detalhados de cada intervenção, com indicadores de desempenho e evidências documentais.

Essa prática atende ao princípio da transparência (art. 5º, Lei 14.133/2021) e assegura a fiscalização efetiva do contrato pelo gestor público.

#### Documentação e Relatórios (As Built e Sistema Eletrônico)

Toda a rede deverá estar documentada em plataforma eletrônica georreferenciada, contendo:

- Planta unifilar da rede, rotas, medidas e emendas;
- Relatórios de OTDR e Power Meter atualizados;
- Histórico de incidentes e manutenções;
- Fotos e relatórios técnicos por trecho.

O As Built deverá ser entregue até 60 dias após a assinatura contratual e atualizado sempre que houver alteração na rede. O sistema eletrônico de chamados deverá registrar todas as ocorrências (solicitações, intervenções, prazos e soluções), permitindo auditoria em tempo real.

#### Equipe Técnica e Normas de Segurança

A contratada deverá manter pelo menos 4 equipes simultâneas disponíveis em regime de prontidão, todas devidamente capacitadas e equipadas. Os profissionais deverão ter:

- Certificações técnicas em FTTx e redes ópticas;
- Treinamentos NR-10 (eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura);
- Engenheiro responsável com ART registrada no CREA;
- Técnico de Segurança do Trabalho (TST) fixo para acompanhamento das atividades.

#### Composição mínima de cada equipe

- 1 Líder de Equipe (Técnico Sênior em FTTx e Redes Ópticas)
- o Certificação em FTTx / redes ópticas

- o Treinamentos NR-10 e NR-35
- o Responsável técnico-operacional direto da equipe
- 2 Técnicos de Campo (Instaladores/Manutenção em Fibras Ópticas)
- o Certificação em FTTx / redes ópticas
- o Treinamentos NR-10 e NR-35
- o Responsáveis pela execução prática das atividades (lançamento de cabos, fusões, medições OTDR, manutenção corretiva e preventiva)
- 1 Auxiliar Técnico (Apoio em Campo)
- o Treinamentos NR-10 e NR-35
- o Apoio logístico, movimentação de materiais, segurança da equipe em campo

Total de Profissionais (para 4 equipes simultâneas)

- 4 Líderes de Equipe (Técnicos Sêniores)
- 8 Técnicos de Campo
- 4 Auxiliares Técnicos

Subtotal Equipes de Prontidão: 16 profissionais

Além das equipes em campo, o edital deve exigir funções específicas de responsabilidade técnica e segurança:

- 1 Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Computação (com ART no CREA)
- o Responsável legal pelo projeto e execução
- o Supervisão técnica global das equipes
- 1 Técnico de Segurança do Trabalho (TST) fixo
- o Acompanhamento contínuo das atividades
- o Garantia de conformidade com normas de segurança, especialmente NR-10 e NR-35

Quadro Final Consolidado

- 16 Profissionais de Equipes de Campo (4 equipes x 4 membros cada)
- 1 Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Computação (CREA + ART)
- 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho
- 1 profissional de nível superior especializado em Redes de Computadores e/ou Redes Ópticas, comprovado através de especializações e/ou certificações
- 1 Profissional com Certificação em Proteção de Dados Pessoais e formação como DPO (Data Protection Officer), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com vínculo empregatício comprovado
- 1 Técnico de Segurança do Trabalho (TST)

Total Geral: 21 profissionais

Acordo de Nível de Serviço (ANS / SLA)

O SLA é o instrumento que define parâmetros de qualidade e prazos máximos de atendimento, vinculando o pagamento da contratada ao cumprimento das metas.

Prazos definidos:

- Vistoria preventiva: até 2 dias úteis;

- Manutenção corretiva comum: até 48h;
- Reparo emergencial (última milha): até 4h;
- Reparo emergencial (backbone): até 4h;
- Reparo crítico em múltiplas unidades: até 2h.

O não cumprimento do SLA implicará glosa de pagamento, aplicação de multa ou rescisão contratual, conforme arts. 115 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### Benefícios e Justificativa Pública

A manutenção preventiva e corretiva da rede do CDS assegura:

- Continuidade dos serviços críticos (educação, saúde, segurança, arrecadação e gestão pública);
- Proteção do investimento público já realizado na rede óptica;
- Redução de custos operacionais por meio de manutenção preventiva planejada;
- Segurança jurídica ao estabelecer parâmetros claros de fiscalização e SLA.

#### Aspectos Técnicos de Implantação

- Disponibilização de 4 equipes locais com atendimento simultâneo. Técnico de Segurança do Trabalho dedicado.
- Conformidade com normas NRs e emissão de ART.
- Vistorias rotineiras e emergenciais.
- Supressão vegetal e registros fotográficos periódicos.

#### SLA e Monitoramento

- Atendimento emergencial em até 4 horas.
- Atendimento corretivo em até 48 horas.
- Relatórios mensais com indicadores de desempenho.

**4.7. O Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de liquidação e pagamento serão detalhados no Termo de Referência.**

**4.8. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido executados com eficiência e qualidade.**

#### **4.9. Necessidade de Garantia de Execução**

**4.9.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços, uma vez que o objeto se refere à prestação de serviços de natureza técnica e estratégica, não envolvendo obras ou fornecimentos de bens de grande vulto, circunstância que reduz substancialmente os riscos de inadimplemento com danos materiais significativos à Administração.**

**4.9.2. A execução contratual ocorrerá de forma contínua e mensal, com pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços. Tal condição assegura controle periódico pela Administração, possibilitando a adoção de medidas tempestivas em caso de irregularidades, mitigando riscos financeiros e contratuais.**

**4.9.3. Dessa forma, considerando a natureza técnica e contínua do serviço, os baixos riscos operacionais e financeiros envolvidos, bem como a existência de instrumentos de controle contratual suficientes, não se justifica a exigência de garantia de execução. Mantém-se, assim, o equilíbrio entre segurança jurídica, eficiência, economicidade e a ampla competitividade do certame.**

4.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4.11. Do detalhamento dos serviços a serem executados:

4.11.1. Além do já previsto no item 4.6 deste ETP, o detalhamento complementar dos serviços e das especificações técnicas está disponibilizado no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

4.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.13. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal.

4.14. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da proponente, a serem especificados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15. A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.16. Vistoria dos Locais de Prestação dos Serviços

As licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia, às suas expensas, devidamente pré-agendada, nos locais onde os serviços serão executados, com o objetivo de conhecer, com antecedência, as condições físicas, técnicas e operacionais dos ambientes envolvidos.

A realização da vistoria será facultativa, no entanto, não será permitida em hipótese alguma a realização sem prévio agendamento com a Administração. A visita deverá ser feita em data e horário previamente disponibilizados aos interessados.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

A licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar o Termo de Atestado de Vistoria/Declaração, confirmando que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam interferir na execução dos serviços.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição, a Declaração de Declínio do Direito de Visita ao Local dos Serviços, em papel timbrado, assinada pelo responsável legal ou técnico da empresa.

Ressalta-se que a não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições, restrições, dificuldades técnicas ou operacionais dos locais onde os serviços serão prestados, nem como base para pleitos de reequilíbrio contratual.

4.17. GARANTIA DA PROPOSTA: Não será exigida garantia da proposta.

4.17.1. Justificativa para não exigência da garantia da proposta: a contratação aqui pretendida trata da prestação de serviços técnicos especializados de TIC, e não envolve fornecimento de bens de alto valor, nem execução de obras ou serviços de engenharia com alto risco financeiro, o que reduz a necessidade de medidas de cautela adicionais no momento da apresentação das propostas.

4.18. Da subcontratação:

4.18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19. Sustentabilidade Ambiental:

A fim de atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos de sustentabilidade ambiental para a contratação dos serviços de telecomunicações voltados à infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de Sobral:

Eficiência energética e controle de impactos ambientais:

- Todos os equipamentos a serem utilizados (roteadores, switches, servidores, rádios, antenas, etc.) deverão apresentar certificação de eficiência energética ou equivalente, priorizando tecnologias de baixo consumo de energia;
- As soluções tecnológicas adotadas devem prever a menor geração possível de resíduos e a redução do impacto ambiental.

Gestão ambiental de resíduos eletrônicos:

- A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de equipamentos substituídos ou inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas da ABNT e do CONAMA;

Boas práticas operacionais e capacitação técnica:

- As equipes envolvidas na prestação dos serviços deverão ser capacitadas sobre o uso eficiente dos recursos e sobre práticas sustentáveis durante a execução dos trabalhos;
- A contratada deverá adotar medidas de mitigação de impactos ambientais nas atividades de instalação e manutenção, tais como uso de ferramentas não poluentes, contenção de resíduos e adequação das áreas técnicas.

Conformidade legal e responsabilidade ambiental:

- A empresa contratada deverá apresentar, quando aplicável, licenças ou autorizações ambientais relacionadas à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- O descumprimento das exigências ambientais poderá ensejar sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

4.20. Sustentabilidade Econômica:

Considerando o princípio da economicidade e da sustentabilidade nas contratações públicas, a presente contratação de serviços de telecomunicações para a Prefeitura Municipal de Sobral deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade econômica, com foco em eficiência, racionalização de custos e planejamento de longo prazo:

- Avaliação do custo-benefício da contratação: A contratação de serviços de telecomunicações deve demonstrar vantagem econômica frente à alternativa de estruturação própria, considerando os custos de:
- Implantação, manutenção e atualização de infraestrutura de rede;
- Contratação e capacitação de pessoal técnico especializado;
- Gerenciamento de rede, monitoramento e suporte contínuo;
- Suporte técnico e atendimento a incidentes em tempo hábil (SLA);
- Aquisição, substituição e descarte de equipamentos de telecomunicação.

Previsibilidade orçamentária:

- O modelo de contratação deve garantir controle e previsibilidade dos custos ao longo do exercício financeiro, permitindo adequada gestão orçamentária e evitando despesas emergenciais ou imprevistas com conectividade e manutenção de rede;

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda previamente planejada pelas unidades administrativas, de forma a assegurar aderência às diretrizes fiscais e financeiras da Prefeitura.

**Redução de passivos e encargos operacionais:** A contratação transfere à empresa contratada responsabilidades relacionadas à gestão e manutenção da rede, reduzindo os passivos operacionais e financeiros da Administração Pública, com os seguintes benefícios:

- Responsabilidade da contratada pela manutenção e substituição de equipamentos;
- Garantia da continuidade dos serviços por meio de suporte técnico;
- Cumprimento de níveis de serviço (SLA), com penalidades contratuais em caso de descumprimento;

A contratada deverá garantir o pleno cumprimento das normas da Anatel e demais exigências legais aplicáveis ao setor de telecomunicações.

#### 5. Levantamento de mercado (inciso III do art.8º do Decreto Municipal nº 3.219/2023)

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar os órgãos/unidades orçamentárias da Prefeitura do Município de Sobral no fornecimento e/ou execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do TCE-CE, contratações anteriores do mesmo órgão, em anexo, e identificamos 02 (duas) alternativas que podem suprir a necessidade, vejamos:

#### Solução 1

Solução 1 – Contratação de empresa para prestar serviços de telecomunicações	
Vantagens	Desvantagens
Equipe técnica especializada, com conhecimento e experiência no setor	Dependência do fornecedor para operação e manutenção dos serviços.
Implantação mais rápida, com estrutura e processos já estabelecidos	Menor controle da Administração sobre a infraestrutura e gestão técnica.
Suporte técnico contínuo, inclusive com atendimento emergencial.	Riscos em caso de falhas contratuais ou necessidade de nova licitação.
Custos de manutenção e operação sob responsabilidade da contratada.	
Garantia de níveis mínimos de qualidade e disponibilidade por meio de SLA contratual.	

#### Solução 2

Solução 2 – Gestão e execução direta dos serviços de telecomunicações pela
--

Administração Pública	
Vantagens	Desvantagens
<p>Controle total da infraestrutura e dos serviços prestados.</p> <p>Maior integração entre setores e sistemas da Prefeitura.</p>	<p>Alto investimento com necessidade de aquisição de equipamentos, link, veículos e capacitação;</p> <p>Demandas por equipe técnica qualificada;</p> <p>Tempo maior de implantação;</p> <p>Risco de obsolescência tecnológica;</p>

### 5.3 Análise Comparativa de Soluções:

Nº	SOLUÇÃO	CUSTO INICIAL	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO	QUALIDADE	SUSTENTABILIDADE E LONGO PRAZO	FLEXIBILIDADE
S-01	Contratação de empresa para prestar serviços de telecomunicações.	MÉDIO	CURTO	ALTA	MÉDIA	ALTA
S-02	Gestão e execução direta dos serviços de telecomunicações pela Administração Pública	ALTO	LONGO	VARIÁVEL	ALTO	MÉDIA

### 5.4 Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a médio e longo prazo, além do suporte necessário e a adaptabilidade às exigências das Secretarias demandantes da Prefeitura do Município de Sobral/CE.

Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a Solução 1 - Contratação de empresa para prestar serviços de telecomunicações. Tal opção promove o atendimento das necessidades descritas, tendo em vista que permite a implantação rápida dos serviços com garantia de qualidade, suporte contínuo e flexibilidade para expansão conforme as demandas crescentes das unidades administrativas. Essa alternativa de contratação se destaca por ser a solução mais completa e viável para atender as necessidades das Secretarias demandantes, além de oferecer a segurança de níveis mínimos de desempenho definidos em contrato (SLA), a mitigação de riscos operacionais pela transferência de responsabilidade à contratada, e a otimização dos recursos públicos, evitando investimentos iniciais elevados e demandas internas por capacitação técnica.

Importa destacar que essa solução é amplamente adotada por diversos entes públicos, dada sua eficácia, confiabilidade e custo-benefício, o que reforça sua viabilidade técnica e administrativa.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, e capacidade de adaptação às evoluções tecnológicas e necessidades futuras da Prefeitura de Sobral.

### 5.5. Alternativas para a regularização da contratação

5.5.1. Os serviços objeto do presente estudo técnico preliminar são classificados como “serviços comuns”, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, portanto, a única alternativa para caso em tela é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço. Conforme o inciso XLI, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, “o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. O pregão está previsto no rol de modalidades, no inciso I, Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento pelo menor preço está previsto no inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, art. 10: “As aquisições corporativas destinadas à contratação de bens e serviços de natureza comum a mais de um órgão e/ou entidade deverão ser realizadas preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços”.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento Menor Preço, com SRP, representa a solução juridicamente adequada e tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

Considerando que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), faz-se necessário avaliar a conveniência de incluir, desde a fase de planejamento, a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata por igual período, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Tal previsão encontra respaldo em entendimentos consolidados:

- Parecer nº 00453/2024/CGU/AGU, que reconhece a legalidade da renovação dos quantitativos registrados desde que (i) comprovada a vantajosidade; (ii) haja previsão expressa no edital e na ata; (iii) a hipótese esteja contemplada no planejamento; e (iv) a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência;
- Enunciado nº 42/2023 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que admite a renovação das quantidades registradas na hipótese de prorrogação, ressaltando a necessidade de tratar o tema já na fase de planejamento da contratação;
- Prejulgado nº 2526/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que detalha os requisitos para a adoção da medida, destacando a importância da vinculação ao edital, da pesquisa de preços atualizada e da comprovação da demanda proporcional.

Dessa forma, prevê-se no presente ETP a possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, por uma única vez, por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos originalmente registrados, condicionada à:

1. inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente;
2. realização de nova pesquisa de preços, demonstrando que os valores permanecem vantajosos para a Administração;
3. elaboração de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo do período anterior e na projeção da demanda para o novo período;
4. manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da Ata;

5. formalização da prorrogação por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

Essa previsão visa garantir maior eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento, reduzindo custos transacionais da Administração e assegurando que a solução adotada se mantenha vantajosa, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da transparéncia e da vinculação ao edital.

5.5.2. Acrescente-se que esta equipe de planejamento analisou a viabilidade de a licitação ser precedida de pré-qualificação, nos termos do Art. 80 da Lei nº 14.133/2021, concluindo pela sua inviabilidade pelos seguintes motivos.

Embora a pré-qualificação ofereça vantagens, como a seleção prévia de empresas com capacidade técnica e operacional, redução de riscos de inadimplência contratual, menor incidência de recursos administrativos e maior qualidade na prestação do serviço, ela também apresenta desvantagens significativas. A inclusão de uma etapa preliminar tornaria o processo mais longo, demandando tempo adicional para análise e emissão de pareceres de qualificação.

Além disso, existe o risco de redução da competitividade, caso os critérios de pré-qualificação sejam excessivamente restritivos, limitando a participação de empresas aptas a atender ao objeto da licitação. Considerando que o procedimento em questão envolve serviços de telecomunicações essenciais, cuja continuidade e rapidez são prioritárias, conclui-se que a pré-qualificação representaria um entrave operacional desproporcional, tornando sua adoção inviável para esta contratação.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas necessidades contínuas dos órgãos/Secretarias, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	UNIDADE	AMA	SAAE	SEDHAS	SEJUC	SEPLAG	SESEC	SESPOL	SME	SMS	STDE	TOTAL
1	Pontos de interligação de redes via MPLS, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto.	SERV./MÊS	2	4	23	18	15	15	12	10	70	11	180
2	Pontos de HotSpot de Wi-Fi Público, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto, para atendimento em praças e espaços públicos.	SERV./MÊS					60						60
3	Link dedicado de 3 Gbps com redundância física de caminho, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços.	MÊS					1						1
4	Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibras ópticas do CDS, no raio de 70km	MÊS					1						1

6.1.1. O quantitativo previsto no Item 1, Pontos de interligação de redes via MPLS, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto será distribuído entre as diversas unidades da Prefeitura Municipal de Sobral, em conformidade com os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) constantes nos autos do processo. Para fins de transparéncia e rastreabilidade, apresenta-se em anexo a este ETP a consolidação das justificativas dos quantitativos individuais e do total apurado.

Quanto aos demais itens (2, 3 e 4), referentes respectivamente à disponibilização de pontos de HotSpot de Wi-Fi público, ao link dedicado de 3 Gbps com redundância física e à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibras ópticas do Cinturão Digital de

Sobral, estes serão centralizados sob a responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, unidade gestora do contrato, a fim de garantir padronização técnica, continuidade operacional e gestão unificada dos serviços.

## 6.2. Justificativa para os quantitativos estimados

6.2.1. A estimativa de consumo dos itens desse processo é justificada com base nos seguintes critérios:

### 6.2.1.1. Referente ao item 01

Atualmente, o Município de Sobral faz uso de 106 pontos ativos de interligação MPLS, distribuídos entre diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública. A relação consolidada está apresentada a seguir:

- Secretaria Municipal da Saúde – 56 locais, com previsão de acréscimo de mais 14 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 70 pontos
- Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) – 15 locais, com previsão de acréscimo de mais 8 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 23 pontos
- Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC) – 10 locais, com previsão de acréscimo de mais 8 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 18 pontos
- Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) – 7 locais, com previsão de acréscimo de mais 8 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 15 pontos
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) – 5 locais, com previsão de acréscimo de mais 6 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 11 pontos
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) – 4 locais
- Secretaria Municipal da Educação (SME) – 4 locais com previsão de acréscimo de mais 6 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 10 pontos
- Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) – 1 locais, com previsão de acréscimo de mais 14 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 15 pontos
- Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL) – 3 locais, com previsão de acréscimo de mais 9 novos pontos MPLS, perfazendo o total de 12 pontos
- Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) – 1 local, com previsão de acréscimo de mais 01 novo ponto MPLS, perfazendo o total de 02 pontos

Total geral de pontos MPLS em operação: 106 unidades.

Visando a ampliação e modernização da rede de interconexão, estão previstos mais 74 novos pontos MPLS, que serão implantados em locais estratégicos, definidos conforme critérios técnicos e de relevância para a administração pública municipal, totalizando assim 180 pontos de interligação MPLS.

A listagem detalhada dos locais e respectivos endereços encontra-se anexa, organizada por Secretaria, de modo a assegurar a rastreabilidade, o controle e a transparência do processo de expansão da rede.

A estimativa de 74 novos pontos de interligação MPLS foi definida com base em critérios técnicos, considerando a demanda atual, a expansão prevista e práticas de planejamento de redes corporativas:

1. Mapeamento dos setores e unidades existentes: Foram identificados todos os setores e unidades que necessitam de interligação à rede MPLS, incluindo departamentos estratégicos, unidades administrativas e setores operacionais críticos.

2. Análise da demanda de tráfego e serviços: Avaliou-se o volume atual de dados, serviços essenciais como sistemas corporativos e troca de informações intersetoriais, bem como a tendência de crescimento nos próximos anos.
3. Redundância e prevenção de indisponibilidade: Cada ponto foi dimensionado para criar redundância suficiente, de forma que falhas pontuais não comprometam a operação, atendendo também à demanda preventiva por segurança e continuidade.
4. Capacidade de expansão futura: Considerou-se a possível criação de novos setores ou aumento de demanda tecnológica, garantindo que a infraestrutura esteja preparada sem necessidade de grandes alterações estruturais.
5. Distribuição estratégica e conectividade eficiente: A quantidade de pontos também leva em conta a distribuição física e a necessidade de comunicação rápida entre setores críticos, garantindo cobertura completa e desempenho adequado da rede.
6. Atendimentos descentralizados e ações estratégicas temporárias: Além da infraestrutura permanente, foi considerada a possibilidade de instalação de pontos adicionais de forma pontual e estratégica, em unidades móveis, atividades em bairros e distritos municipais. Essa necessidade abrange ações de cidadania, como emissão de documentos, e também campanhas de saúde preventiva e de conscientização (ex.: Outubro Rosa, Novembro Azul, dentre outros), que demandam estruturas temporárias de conectividade para assegurar o funcionamento de sistemas e serviços nesses atendimentos.

Diante do exposto, com base nessa análise, conclui-se que a adição de 74 novos pontos é suficiente para atender à demanda atual, proporcionar redundância, prevenir indisponibilidades futuras e suportar o crescimento de rede previsto, perfazendo o total de 180 pontos de interligação MPLS.

#### **6.2.1.2. Referente ao item 02**

Atualmente, encontram-se instalados 42 pontos de acesso Wi-Fi público em praças e logradouros estratégicos do Município de Sobral. A proposta contempla a expansão de mais 18 pontos, totalizando 60 unidades em operação.

No contrato atual, a conectividade destes pontos está vinculada à infraestrutura MPLS. Para atendimento das necessidades futuras, a nova modelagem de contratação deverá contemplar a prestação de serviço específico de HotSpot Wi-Fi Público, em conformidade com as melhores práticas técnicas e regulatórias, garantindo qualidade, disponibilidade e maior transparência quanto à natureza do serviço contratado.

Dentre os locais já contemplados, destacam-se praças centrais, espaços comunitários e áreas de grande circulação, tais como:

1. Praça Alto do Cristo – Rua Padre José Palhano de Saboia, 377, Alto do Cristo, Sobral/CE
2. Praça Alto Novo – Rua Prefeito Jerônimo Prado, 80, Alto Novo, Sobral/CE
3. Praça Becco do Cotovelo – Av. Cel. José Saboia, 300, Centro, Sobral/CE
4. Praça Brasil – Rua Benjamim (entre Rua das Carnaúbas e Rua Antônio Neves), Vila União, Sobral/CE
5. Praça Capela Aprazível – Av. Prefeito Joaquim Barreto Lima, s/n, Aprazível, Sobral/CE
6. Praça Capela Bilheira – Rua Nossa Senhora do Livramento, s/n, Bilheira, Taperuaba, Sobral/CE
7. Praça Capela Patos – Rod. Benedito Enoc de Sousa, s/n, Patos, Sobral/CE
8. Praça Capela Nossa Senhora do Carmo – Alto Grande – Rua Francisco Eufrásio de Oliveira, s/n, Colina Boa Vista, Sobral/CE

9. Praça Capela Sagrado Coração de Jesus – Boqueirão – Estrada do Boqueirão, s/n, Boqueirão, Sobral/CE
10. Praça Capela São Francisco de Assis – Jordão – Estrada Jordão – São Francisco, s/n, São Francisco do Jordão, Sobral/CE
11. Praça Central Trapiá – Rua SDO, s/n, próximo à Creche Infantil, Trapiá, Sobral/CE
12. Praça Cohab I – Rua Britz Vasconcelos, 124, Cohab I, Sobral/CE
13. Praça Cohab II – Rua Caetano Figueiredo, 770, Cohab II, Sobral/CE
14. Praça Cohab III – Av. Juca Parente, 514, Cohab III, Sobral/CE
15. Praça Conjunto Padre José Linhares Pontes – Rua Francisco Costa, 380, Dom José, Sobral/CE
16. Praça da Criança – Rua Francisco Jacinto, 183, Terrenos Novos, Sobral/CE
17. Praça Cristo Patriarca – Rua Larga, s/n, Patriarca, Sobral/CE
18. Praça Estação Caioca – Rua do Bueiro, s/n, Caioca, Sobral/CE
19. Praça Evangelina Saboia – Rua Mariinha Paiva, s/n, Sinhá Saboia, Sobral/CE
20. Praça Empreendedor - Rua Dona Maria Motão, em frente ao nº 260, Sumaré, Sobral, CE
21. Praça Igreja Matriz – Jaibaras – Rua do Comércio / Rua da Felicidade, Jaibaras, Sobral/CE
22. Praça Igreja Nossa Senhora da Conceição – Baracho – Rua Central, s/n, Baracho, Jordão, Sobral/CE
23. Praça Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Vassouras – Rua Nossa Senhora Perpétuo Socorro, s/n, Vassouras, Taperuaba, Sobral/CE
24. Praça Igreja Nossa Senhora da Saúde – Jordão – Estrada Sobral–Jordão, s/n, Jordão, Sobral/CE
25. Praça Igreja São Francisco – Caracará – Av. Angélico Aguiar, s/n, Caracará, Sobral/CE
26. Praça Jocélio Marques – Rua Pompeu Ferreira da Ponte, 299, Tamarindo, Sobral/CE
27. Praça da Juventude – Rua 21 de Abril, 132, Vila União, Sobral/CE
28. Praça Manoel Calixto Aragão – Bonfim – Rua Manoel Afonso de Sousa, próximo ao nº 19, Bonfim, Sobral/CE
29. Praça Margem Direita do Rio Acaraú – Rua Dom Expedito, s/n, Dom Expedito, Sobral/CE
30. Praça Margem Esquerda – Pedrinhas – Rua do Benjamim, 224, Pedrinhas, Sobral/CE
31. Praça Matriz – Taperuaba – Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Taperuaba, Sobral/CE
32. Praça Mauro Hélio – Av. Lúcia Saboia, 67, Centro, Sobral/CE
33. Praça Padre Palhano – Rua Cônego Joviniano Loiola x Rua Padre Arnóbio, Padre Palhano, Sobral/CE
34. Praça Parque Pajeú – Av. José Figueiredo de Paula Pessoa, 02, Coração de Jesus, Sobral/CE
35. Praça Patrocínio – Rua Cel. Rangel, em frente ao nº 1493, Centro, Sobral/CE
36. Praça Paulino Rocha – Rua Belém com Rua Belo Horizonte, Alto da Brasília, Sobral/CE

37. Praça Pedrinhas – Rua Francisco J. de Holanda, 77, Pedrinhas, Sobral/CE
38. Praça Principal – Aracatiaçu – Rua Manoel Arruda, 212, Aracatiaçu, Sobral/CE
39. Praça Salgado dos Machados – Av. Principal, s/n, Salgado dos Machados, Sobral/CE
40. Praça São Francisco – Rafael Arruda – Praça São Francisco, s/n, Rafael Arruda, Sobral/CE
41. Praça São José do Torto – Rua João Inácio, s/n, Torto, Sobral/CE
42. Praça Vitória – Rua Dr. Paulo Sanford, 166, Alto da Expectativa, Sobral/CE

#### **6.2.1.3. Referente ao item 03**

No contrato atual, existe um link dedicado de 1,5 Gbps, que é compartilhado por 6 links MPLS. Para atendimento das necessidades futuras, a nova modelagem de contratação deverá contemplar links especificados com os nomes reais dos serviços prestados pela Contratada, com possibilidade de expansão da capacidade para 3 Gbps.

A nova modelagem de contratação deverá contemplar a disponibilização de um link dedicado de 3 Gbps, com redundância física de caminho, assegurando alta disponibilidade, estabilidade e continuidade dos serviços essenciais de comunicação de dados. O ponto de instalação está localizado na Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), considerada o núcleo estratégico de gerenciamento da infraestrutura tecnológica do Município.

Atualmente, encontra-se em operação um link dedicado de 1,5 Gbps, que é partitionado em até 6 conexões MPLS. Para atendimento das necessidades futuras, a nova modelagem de contratação deverá contemplar a substituição dessa configuração por um link dedicado único de 3 Gbps, devidamente identificado pelo nome real do serviço prestado pela contratada. Essa mudança permitirá eliminar a dependência de múltiplos circuitos, proporcionando maior eficiência operacional, desempenho aprimorado e escalabilidade da rede municipal.

Essa expansão representa não apenas um aumento significativo de capacidade, mas também um aprimoramento da resiliência da infraestrutura, garantindo que os serviços digitais da Administração Pública se mantenham estáveis e disponíveis, mesmo em cenários de contingência ou falhas em rotas de transmissão.

#### **6.2.1.4. Referente ao item 04**

A nova modelagem de contratação deverá contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibras ópticas do Cinturão Digital de Sobral (CDS), que possui abrangência em um raio de aproximadamente 70 km, assegurando a continuidade operacional da rede e a integridade de seus ativos.

#### **7. Estimativa do valor da contratação**

7.1. As unidades de medida de cada ítem da contratação, a quantidade estimada dos serviços e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, de forma que a mesma também poderá ser utilizada para fins de elaboração do Termo de Referência. Os documentos complementares que deram suporte as memórias de cálculo, constam em anexo a este ETP, bem como as devidas justificativas.

#### **7.2. Referência de preços:**

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO. UNIT	PREÇO. MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL (12 MESES)



1	Pontos de interligação de redes via MPLS, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto.	SERVIÇO/MÊS	180	R\$ 1.202,80	R\$ 216.504,00	R\$ 2.598.048,00
2	Pontos de HotSpot de Wi-Fi Público, com capacidade mínima de 200 Mbps por ponto, para atendimento em praças e espaços públicos.	SERVIÇO/MÊS	60	R\$ 2.224,70	R\$ 133.482,00	R\$ 1.601.784,00
3	Link dedicado de 3 Gbps com redundância física de caminho, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços.	MÊS	12	R\$ 16.021,02	R\$ 16.021,02	R\$ 192.252,24
4	Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de fibras ópticas do CDS, no raio de 70km	MÊS	12	R\$ 26.885,79	R\$ 26.885,79	R\$ 322.629,48
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 4.714.713,68</b>

7.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.714.713,68 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

#### 8. Descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto

8.1. A solução proposta para a execução dos serviços envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, com capacidade técnica comprovada para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral e suas unidades administrativas. A solução abordará a implantação, operação e manutenção de serviços como interligação de redes (MPLS), Wi-Fi público, fornecimento de link dedicado com alta disponibilidade e suporte técnico contínuo, garantindo eficiência, qualidade e escalabilidade conforme a demanda.

8.2. Portanto, de acordo com os problemas a serem resolvidos, necessidade descrita e levantamento de mercado constantes no presente estudo técnico preliminar, a solução escolhida foi a contratação de empresa para prestação dos serviços de telecomunicações, que conforme as características e natureza do serviço, o processo para contratação deverá ser por meio de PREGÃO na forma eletrônica, com Registro de Preços, do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com forma de execução: Empreitada por preço Unitário, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

**Forma de Contratação:**

Modalidade da Lei n.º Lei 14.133/2021 com SRP: Pregão Eletrônico

Serviço:

- ( ) Não continuado  
(x) Continuado

Tipo de Serviço:

- (x) Serviço comum  
( ) Serviço comum de engenharia

Tipo de Licitação:

- (x) Menor preço  
( ) Maior desconto

Forma de execução:

- ( ) Empreitada por preço global  
(x) Empreitada por preço Unitário

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

- (x) § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)  
( ) inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/grupos exclusivos)  
( ) inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)  
( ) § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)  
( ) Não se aplica

## 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

### 9.1. Justificativa para o não parcelamento em itens:

O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 47, inciso II e §1º, da Lei Nº 14.133/2021, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. Tal medida não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa assegurar a gestão segura e centralizada da contratação, garantindo responsabilidade técnica e continuidade operacional (art. 47, §1º, I), além de proporcionar maior eficiência administrativa e redução de custos (art. 47, §1º, II). Ademais, a opção pelo lote único não restringe a competitividade, permitindo ampla participação das empresas aptas a prestar os serviços de forma integrada, atendendo à exigência de ampla competição (art. 47, §1º, III). Dessa forma, a solução escolhida alinha-se à finalidade e à efetividade da contratação, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública.

O objeto será licitado em lote único, em razão da interdependência e complementariedade entre os serviços de conectividade e acesso à internet e aqueles relacionados à expansão e manutenção da infraestrutura óptica do Cinturão Digital. A execução conjunta por um único fornecedor especializado assegura a padronização tecnológica, a continuidade operacional e a gestão centralizada do contrato, reduzindo riscos de falhas, descoordenação e sobreposição de responsabilidades entre diferentes prestadores.

A opção pelo lote único promove maior eficiência administrativa e técnica, uma vez que a integração das atividades permite acompanhamento mais eficaz da qualidade e da performance da contratada, com reflexos positivos na economicidade e no atendimento aos usuários internos e externos. Ademais, tal estrutura não afronta os princípios da competitividade e da isonomia, na medida em que empresas do ramo de telecomunicações e infraestrutura de redes estão plenamente aptas a oferecer os serviços de forma integrada.

Assim, conclui-se que a licitação em lote único é a solução que melhor concilia a viabilidade técnica, a economicidade e o interesse público, nos termos da legislação vigente.

## 10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. A contratação dos serviços de telecomunicações, incluindo interligação de redes, fornecimento de link dedicado, disponibilização de Wi-Fi público e manutenção da infraestrutura, tem como objetivo proporcionar melhoria na conectividade entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Sobral, assegurando comunicação eficiente,

contínua e segura para o desenvolvimento das atividades institucionais. Os resultados esperados abrangem a modernização da infraestrutura de rede, maior eficiência na prestação de serviços públicos, redução de falhas operacionais, suporte técnico especializado e flexibilidade para expansão conforme novas demandas.

10.2. A seguir, detalham-se os resultados pretendidos com a contratação:

- Garantir conectividade estável e de alta velocidade entre os órgãos da administração municipal;
- Assegurar a continuidade e disponibilidade dos serviços essenciais prestados pelas secretarias;
- Proporcionar acesso à internet pública de qualidade em praças e espaços coletivos, promovendo inclusão digital;
- Reduzir o tempo de resposta a falhas técnicas, com suporte especializado e atendimento emergencial;
- Eliminar a necessidade de investimentos elevados em estrutura própria por parte da Prefeitura;
- Possibilitar a expansão da rede conforme a evolução das necessidades das unidades administrativas.

11. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato

11.1. Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

11.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos itens a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- Posteriormente, publicação do edital de licitação;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de êxito;
- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1. A contratação de serviços de telecomunicações pode gerar os seguintes impactos ambientais:

- Intervenções físicas em vias públicas para passagem de cabos;
- geração de resíduos tecnológicos (cabos, conectores, equipamentos obsoletos);
- Consumo contínuo de energia elétrica.

13.2. Ações mitigadoras e/ou preventivas: - Elaboração e execução de projeto técnico adequado, evitando danos urbanos e ambientais;

- Descarte ambientalmente correto de resíduos eletrônicos;
- Uso de equipamentos com maior eficiência energética;

- Fiscalização da Prefeitura quanto ao cumprimento das normas ambientais e urbanísticas.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. A contratação de serviços de telecomunicações, compreendendo a interligação de redes via MPLS, disponibilização de pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a expansão e manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral (CDS), é uma medida estratégica e imprescindível para o Município de Sobral. Esta iniciativa garantirá conectividade contínua e segura entre os órgãos e entidades da administração municipal, além de promover inclusão digital em espaços públicos, resultando em maior eficiência administrativa, melhoria na prestação dos serviços públicos e ampliação do acesso à informação para a população. A adequação dessa contratação é, portanto, indiscutível e alinhada com os objetivos de modernização da gestão pública, transformação digital dos serviços municipais e consolidação de uma infraestrutura tecnológica robusta, sustentável e compatível com as demandas atuais e futuras do Município.

14.2. Com base nos elementos obtidos neste estudo técnico preliminar, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

15. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

ANEXO 2 – ÓRGÃOS PARTICIPANTE DO SRP

ANEXO 3 – MAPA DE RISCO

## ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

### 1. ITEM 1 — 180 Pontos de MPLS – 200 Mbps:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de interligação de redes locais (LAN-to-LAN) por meio de tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching), visando à comunicação de dados entre os diversos pontos da Prefeitura Municipal. Cada enlace deverá possuir capacidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), garantindo alta disponibilidade, segurança e desempenho na transmissão de dados entre as unidades interconectadas

Descrição: Serviço de interligação de redes locais (LAN-to-LAN) via tecnologia MPLS.

Capacidade: Cada ponto com capacidade mínima de 200 Mbps.

Requisitos Técnicos:

Alta disponibilidade (mínimo 99,5% SLA mensal);

QoS para priorização de tráfego crítico;

Segurança na transmissão dos dados;

Monitoramento proativo 24x7;

Atendimento técnico com SLA de:

Resposta em até 1 hora após abertura do chamado;

Solução em até 8 horas após abertura do chamado.

### 2. ITEM 2 — 60 Pontos de HotSpot Wi-Fi Público – 200 Mbps:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de interligação de redes locais (LAN-to-LAN), utilizando tecnologia adequada para atendimento de praças públicas, com fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos do tipo Access Point (AP) compatíveis com o padrão Wi-Fi 6. Cada ponto deverá suportar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) usuários simultâneos, garantindo conectividade estável, segura e de alta performance para acesso à internet nas referidas localidades.

Descrição: Fornecimento, instalação, configuração e manutenção de pontos de Wi-Fi público em praças e locais de grande circulação.

Capacidade: Cada ponto deverá suportar:

Banda de 200 Mbps;

No mínimo 250 usuários simultâneos.

Tecnologia: Access Points padrão Wi-Fi 6, com controle de acesso e portal cativo.

SLA:

99,5% de disponibilidade mensal;

Resposta em até 1 hora;

Solução em até 8 horas.

### 3. ITEM 3 — Link Dedicado de 3Gbps com Redundância:

Descrição: Link dedicado de internet com capacidade de 3 Gbps.

Requisitos Técnicos:

Entrega por dois caminhos físicos distintos, com redundância total;

SLA de 99,8% de disponibilidade mensal;  
 Latência máxima até Fortaleza inferior a 10ms;  
 Suporte pleno a IPv4 e IPv6;  
 Monitoramento 24x7 com NOC próprio e ativo.

#### **4. ITEM 4 — Manutenção da Infraestrutura Óptica do CDS:**

Descrição: Manutenção corretiva e preventiva dos ativos de rede óptica do CDS.

Abrangência:

Inspeções periódicas;  
 Testes de atenuação;  
 Fusões, substituição de componentes e reparos emergenciais;  
 Certificação dos enlaces conforme normas técnicas.

SLA:

Tempo de resposta máximo de 1 hora;  
 Tempo de solução máximo de 8 horas.

#### **4.1. Sistema de Atendimento e Monitoramento**

A contratada deverá disponibilizar um Sistema Web de Atendimento e Acompanhamento de Chamados, com:

Registro de chamados por níveis de criticidade;  
 Geração automática de protocolo;  
 Notificações por e-mail e/ou SMS;  
 Histórico completo dos chamados, com registros de interação e encerramento;  
 Relatórios gerenciais e operacionais acessíveis ao contratante;  
 Acesso com autenticação segura;  
 Portal de acompanhamento ativo 24x7x365, com disponibilidade mínima de 99,7%.

#### **4.2. SLA (Acordo de Nível de Serviço)**

A contratada deverá atender os chamados conforme os seguintes prazos:

Nível de Criticidade	Tempo de Resposta	Tempo Máximo de Solução
Crítico (Indisponibilidade geral, impacto em serviços essenciais)	1 hora	1 hora
Urgente (Degradação severa, risco à operação)	1 hora	2 horas
Moderado (Falha pontual, sem impacto massivo)	2 horas	8 horas
Comum (Dúvidas, pequenas falhas, ajustes)	4 horas	24 horas

Todos os prazos são contados a partir da abertura do chamado no sistema.

Para serviços preventivos e programados, a contratada deverá notificar com antecedência mínima de 72 horas, com concordância prévia da contratante.

#### 4.3. Estrutura Operacional – NOC (Núcleo de Operação e Controle)

A contratada deverá dispor de um NOC ativo e operacional 24x7, dotado de:

Sistema de monitoramento contínuo da infraestrutura, enlaces e equipamentos;

Gerenciamento de falhas, desempenho, segurança, configuração e controle de acesso;

Infraestrutura física segura, com controle de acesso, energia redundante e climatização adequada;

Painel de monitoramento (Vídeo Wall ou equivalente), com acompanhamento em tempo real.

#### 4.4. Gestão de Incidentes e Monitoramento

A contratada deverá possuir ferramentas capazes de:

Realizar gestão de falhas com notificação automática;

Monitorar todos os equipamentos e links via SNMP ou API;

Gerar alertas proativos para problemas de desempenho ou falhas;

Manter logs de acesso e operação por período mínimo de 12 meses, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/18) e com o Marco Civil da Internet.

#### 4.5. Segurança Operacional

Implementar protocolos robustos de segurança, incluindo:

Proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS);

Criptografia nas conexões WAN e de gerência;

Controle de acesso físico e lógico aos equipamentos;

Equipamentos atualizados com firmware homologado pelo fabricante, garantindo segurança e estabilidade.

#### 4.6. Manutenção Preventiva e Corretiva

A contratada será responsável por:

Manutenção preventiva mensal em todos os pontos de rede contratados;

Manutenção corretiva com atendimento dentro dos prazos estabelecidos no SLA;

Substituição imediata de equipamentos que apresentem defeito ou degradação de desempenho.

#### 4.7. Obrigações Adicionais

Todos os técnicos e engenheiros devem estar devidamente:

Habilitados e certificados;

Portando identificação visual (crachá e uniforme);

Equipados com EPIs conforme a NR vigente.

As liberações junto ao CREA, concessionárias locais (ex.: ENEL), e órgãos reguladores são de inteira responsabilidade da contratada.

É vedada qualquer forma de subcontratação total ou parcial, salvo mediante autorização expressa e formal da Prefeitura.

#### 4.8. Garantias

Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 5 anos fornecida diretamente pelo fabricante, não sendo aceita garantia de distribuidor ou terceiros.

A contratada deverá oferecer garantia total dos serviços e das instalações, abrangendo:

- Cabos;
- Conectores;
- Ferragens;
- Dispositivos ativos;
- Componentes de rede lógica e elétrica;
- Configuração dos sistemas até o perfeito funcionamento.

## ANEXO 2 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SRP

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG - Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro (1º andar) - CEP.: 62.011-065

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO/SECRETARIA	ENDEREÇOS
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Rua Anahid Andrade, 373 - Centro - CEP.: 62.011-000.
Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC	Rua Menino Deus, 17, Centro, Sobral, Ce
Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL	GINASIO POLIESPORTIVO - Rua Mauro Andrade, 2, Coração de Jesus, Sobral, CE
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social – SEDHAS	Av. Dr. Guarany, 364 - Jocely Dantas CEP: 62042-030
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Rua Doutor Monte, 563 – Centro, Sobral CEP: 62011-200
Secretaria da Segurança Cidadã – SESEC	Rua Eng. Jose Figueiredo De Paula Pessoa, 755, Cohab II, Sobral, Ce
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG	Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro (1º andar) - CEP.: 62.011-065
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE	Avenida Lúcia Sabóia, nº 215 – Centro, Sobral
Secretaria Municipal da Educação - SME	Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 2º andar – Centro. CEP.: 62.011-065
Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA	Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, no 435, Bairro Coração de Jesus, Sobral

### ANEXO 3 - MAPA DE RISCOS

<b>1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>			
<b>ETAPA:</b>	<b>1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	Especificação deficiente da demanda		
<b>DANO:</b>	Contratação e execução deficiente do objeto		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	REQUERENTE		
<b>1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>			
<b>ETAPA:</b>	<b>1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
<b>1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>			
<b>ETAPA:</b>	<b>1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	Estudos preliminares deficientes		
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
<b>2. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO</b>			

<b>ETAPA:</b>	<b>2.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO</b>		
<b>RISCO:</b>	Falha na elaboração Projeto Básico		
<b>DANO:</b>	Lição fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO E/OU ENGENHARIA		
<b>ETAPA:</b>	<b>2.2. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência da aprovação do Projeto Básico		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Projeto Básico		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
<b>3. FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTOR DOS SERVIÇOS</b>			
<b>ETAPA:</b>	<b>3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de autorização superior para licitar		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
<b>ETAPA:</b>	<b>3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>		

<b>RISCO:</b>	Restrição da competitividade, impugnação do edital		
<b>DANO:</b>	Retardamento, anulação ou revogação da licitação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
<b>ETAPA:</b>	<b>3.3. APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA E DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aproviação fa fase preparatória e do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
<b>ETAPA</b>	<b>3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AUTORIDADE MÁXIMA		
<b>ETAPA</b>	<b>3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.</b>		

<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal.		
<b>DANO:</b>	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital" pelo setor de publicações da Central de Licitações do Município.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
<b>ETAPA:</b>	<b>3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
<b>DANO:</b>	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO OU PARECERISTA DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO JUNTAMENTE COM SETOR JURÍDICO DO ÓRGÃO OU CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
<b>ETAPA:</b>	<b>3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
<b>DANO:</b>	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar se todos os requisitos do Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		

<b>RESPONSÁVEL</b>	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
<b>4. FASE DA GESTÃO DO CONTRATO</b>			
<b>ETAPA:</b>	<b>4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
<b>DANO:</b>	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Convocar remanescente.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
<b>ETAPA:</b>	<b>4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
<b>DANO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Baixa
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
<b>ETAPA:</b>	<b>4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS</b>		
<b>RISCO:</b>	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		

<b>AÇÃO E CONTINGÊNCIA:</b>	Indicar gestor e fiscal capacitado		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
<b>ETAPA:</b> <b>4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO</b>			
<b>RISCO:</b>	Ausência de preposto da contratada.		
<b>DANO:</b>	Responsabilização direta da Administração.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
<b>ETAPA:</b> <b>4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
<b>RISCO:</b>	Execução em desacordo com o contrato; não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT, não reposição de mão-de-obra ausente, não aplicação de material.		
<b>DANO:</b>	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência, e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS		
<b>ETAPA:</b> <b>4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO</b>			
<b>RISCO:</b>	Prorrogação não vantajosa		
<b>DANO:</b>	Prejuízo para o erário.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	GESTOR DO CONTRATO		

<b>ETAPA:</b>	<b>4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
<b>DANO:</b>	Prejuízos ao erário.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento		
<b>RESPONSÁVEL</b>	GESTOR DO CONTRATO		
<b>ETAPA:</b>	<b>4.8. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
<b>DANO:</b>	Prejuízos ao erário.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos		
<b>RESPONSÁVEL</b>	GESTOR DO CONTRATO		
<b>ETAPA:</b>	<b>4.9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>RISCO:</b>	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		
<b>ETAPA:</b>	<b>4.10. SANÇÕES</b>		

<b>RISCO:</b>	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
<b>DANO:</b>	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Provável	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO		
<b>ETAPA:</b>	<b>4.11. ENCERRAMENTO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Pouco provável	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e resarcimentos.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		

## MATRIZ DE RISCO

### PROBABILIDADE

90% PRATICAMENTE CERTO				
70% MUITO PROVÁVEL				
50% PROVÁVEL			3.3; 4.4; 4.8; 4.9.	1.1; 1.3; 2.1; 3.2; 3.6; 3.7; 4.3; 4.5; 4.6; 4.7; 4.10



POUCO  
PROVÁVEL

	1.2; 2.2; 3.1; 3.4; 4.2; 4.11.		3.5; 4.1;	

## **IMPACTO MUITO**

BAIXO

BAIXO

## MÉDIO

ALTO

MUITO  
ALTO

## Legenda:



## ANEXO II - MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE\_\_\_\_\_ - SEPLAG.

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)  
(assinatura e carimbo constando o nome)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA AO  
LOCAL DOS SERVIÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da  
empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penalidades da lei, de que a Empresa  
\_\_\_\_\_ tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à  
natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital,  
assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer  
questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de  
Sobral.

Atenciosamente

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

**ANEXO B - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /20\_\_ - SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE \_\_\_\_ - SEPLAG**

**PROCESSO Nº P408603/2025**

Na sede da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº PE \_\_\_\_ - SEPLAG do respectivo resultado homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, publicado no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, às fls \_\_\_\_, do Processo nº **P408603/2025**, que vai assinada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Gestor do Registro de Preços e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº PE \_\_\_\_ - SEPLAG.
- nos termos do Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023;
- na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral e suas unidades administrativas, cujas especificações encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE \_\_\_\_ - SEPLAG que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o serviço com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P408603/2025**.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**2.3.** Este instrumento será assinado pelo Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, ou por seu substituto legal, pelos titulares dos órgãos participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

**2.4.** A **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG** providenciará a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, no sítio [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### 3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, empresa(s) detentora(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA DETENTORA:** \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Quant. Estimada	Unidade	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Total – 12 meses (R\$)
1						
2						
(...)						
<b>TOTAL:</b>						

3.2. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta dos detentores de preços desta Ata, conforme tabela do item 3.1, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado e estabelecido no Decreto Municipal nº 3.216/2023.

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 4 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**.

4.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Lote / item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### 5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP/ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e da empresa detentora.
- 5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa detentora.
- 5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.
- 5.7. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência da empresa detentora, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com as empresas detentoras com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo órgão detentor do registro de preços.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

6.2.1. A empresa detentora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

6.2.2. Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.2.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar, se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 33 do Decreto nº 3.216/2023, ou se recuse a prestar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata.

6.2.4. Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes, na forma dos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto nº 3.216/2023.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

6.8.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.8.2. Mantiverem sua proposta original.

6.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.10. O registro a que se refere o item 6.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.12, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

## 7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente do órgão gerenciador da ata registro de preços a decisão sobre o pedido, nos termos do Art. 28, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

7.5. A razão social e mudança do representante legal das empresas dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no Art. 31, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

## **8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o licitante adjudicatário para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o adjudicatário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa detentora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa detentora requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, a empresa detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e a empresa detentora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro da empresa detentora, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens 6.8 a 6.10.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e seus subitens, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento das quantidades registradas deverá ser observado o disposto no Art. 45, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao licitante beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 3.216/2023.

10.2. Competirá a **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

10.3. Caberá aos órgãos participantes as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

10.4. A empresa detentora do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigada a:

10.4.1. Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

10.4.2. Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

10.4.3. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

10.4.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

## 11 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

11.2. O registro da empresa detentora será cancelado pelo gerenciador, quando a mesma:

11.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada à empresa detentora não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 e 11.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Na hipótese de cancelamento do registro da empresa detentora, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.6.1. Por razão de interesse público;

11.6.2. A pedido da empresa detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.6.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa detentora.

## 13 – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

13.1. Conforme previsto no § 5º, inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 3.216/2023, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Classificação</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefones</b>	<b>e-mail</b>

**OU**

NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR

#### **14 - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da empresa registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Fica eleito o foro do município de Sobral - CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

#### **Signatários:**

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão – SEPLAG

#### **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

---

Secretário Executivo Municipal da Saúde – SMS

---

Secretário Executivo da Juventude e Cultura – SEJUC

---

Coordenador do Esporte  
Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL

---

Coordenador Administrativo Financeiro  
Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS

---

Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE

---

Secretário Executivo da Segurança Cidadã – SESEC

---

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE

---

Secretaria Executiva Municipal da Educação - SME

---

Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

## ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ -

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O)\_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato  
representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada  
CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm  
entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e  
condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P408603/2025.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.3.** Do (s) LOTE (S) contratado(s):

Lote _____					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
Valor Total do(s) item (ns) R\$					

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Garantir que todos os técnicos e engenheiros estejam devidamente habilitados e certificados, portando identificação visual (crachá e uniforme), bem como equipados com EPIs em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

**10.3.1.16.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas liberações e registros necessários junto ao CREA, concessionárias locais (ex.: ENEL) e demais órgãos reguladores competentes.

**10.3.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.3.1.19.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2.** **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3.** **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.2.4.4.** **Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5.** **Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando

**suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento)**, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento)**, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
			Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal	

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar

a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de

incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 202\_\_\_\_

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.

## ANEXO D - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

### 3. Formação do Preço

LOTE _____					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total					

Local, data

Assinatura de representante legal<sup>1</sup>

(Nome completo e CPF)/(Função/cargo)

<sup>1</sup> Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.

## ANEXO E – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios quanto ao Registro de preços para futuros e eventuais serviços de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral e suas unidades administrativas.

Acerca dos Consórcios este Município, através da SEPLAG, informa que é obrigatória a participação dos mesmos em procedimento licitatório, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo quando vedada sua participação, deverá ser devidamente justificada.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A decisão da SEPLAG, pela vedação à participação de consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a admissão ou vedação de consórcios constitui matéria de discricionariedade técnica da Administração, desde que devidamente motivada, ressaltando que a formação de consórcios pode, conforme o caso concreto, fomentar ou restringir a competitividade. Nesse sentido, os Acórdãos 22/2003-Plenário, 1.094/2004-Plenário, 2.813/2004-Primeira Câmara, 1.946/2006-Plenário, 1.711/2017-Plenário e 2.633/2019-Plenário consolidam o entendimento de que somente deve ser admitida a participação de consórcios quando a complexidade ou o vulto do objeto justificarem tal medida, não sendo essa a hipótese dos autos.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, a SEPLAG, decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

## ANEXO F – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

A vedação à participação de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)**, encontra-se amparada em fundamentos jurídicos sólidos e em entendimento jurisprudencial consolidado, não configurando ausência de motivação técnica. Tal vedação decorre da **incompatibilidade da natureza jurídica das OSCIPs com o objeto da licitação**, que tem por finalidade **serviços comuns**, notadamente **Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de telecomunicações**, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sobral e suas unidades administrativas. Os serviços licitados destinam-se a suprir demanda operacional essencial da Administração Pública, relacionada à instalação, operação, monitoramento e manutenção de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade e infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, indispensáveis à conectividade e ao funcionamento contínuo das unidades administrativas do Município. Trata-se de serviço técnico especializado, que requer estrutura tecnológica, capacidade técnica comprovada, equipe qualificada, suporte 24 horas e logística de atendimento rápido, características inerentes a empresas privadas com atuação no setor de telecomunicações e redes de dados. Tais exigências não se coadunam com o perfil jurídico e operacional de organizações sem fins lucrativos, cuja finalidade principal está voltada à execução de atividades sociais, educacionais ou assistenciais, e não à prestação de serviços de natureza técnico-operacional, tecnológica e comercial.

Cumpre ressaltar que **não há registro de precedentes no âmbito municipal ou em outras esferas da Administração Pública** de que OSCIPs tenham fornecido ou estejam fornecendo serviços dessa natureza, o que reforça a ausência de compatibilidade material e operacional entre o objeto licitado e as finalidades estatutárias dessas entidades. Ademais, as OSCIPs, por definição, não possuem estrutura empresarial voltada à atividade mercantil de produção e fornecimento de bens, operando, em regra, por meio de **parcerias voluntárias ou termos de colaboração** regidos pela **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)** e/ou **demais regulamentos específicos**, e não pelo regime contratual administrativo da **Lei nº 14.133/2021**. Assim, sua participação em licitação dessa natureza afrontaria o princípio da isonomia e comprometeria a execução do objeto, uma vez que os serviços demandam elevado nível de eficiência técnica, capacidade operacional contínua e responsabilidade contratual direta, requisitos que extrapolam o escopo institucional e a estrutura típica das organizações sem fins lucrativos.

O fundamento normativo da vedação encontra respaldo, ainda, no **art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017**, do então Ministério do Planejamento, que dispõe que, quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço deverá ser executado obrigatoriamente por profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais, e que, em razão dos **benefícios fiscais e previdenciários específicos** de tais instituições, **não será permitida sua participação em licitações destinadas à contratação de empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas**, em respeito ao princípio da **isonomia**. O próprio dispositivo reconhece que as instituições sem fins lucrativos, por usufruírem de vantagens tributárias, possuem custos operacionais inferiores aos das

empresas privadas, o que criaria uma competição desigual. Tal vedação, portanto, não restringe a competitividade, mas a **protege**, assegurando condições equitativas entre licitantes de natureza jurídica semelhante e evitando distorções decorrentes de regimes tributários diferenciados.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidou esse entendimento em diversos precedentes, dentre os quais se destacam o **Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário**, que reconhece a necessidade de observância ao princípio da isonomia quando da participação de instituições sem fins lucrativos em certames com empresários, e o **Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário**, no qual o Tribunal determinou que a **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia** modificasse o art. 12 da IN nº 5/2017, **restrinindo a participação em licitações apenas às instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs, e desde que participem sob essa condição jurídica, vejamos:**

*"9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:*

***9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oiscip, participantes sob esta condição,"***

Desse modo, a Corte de Contas deixou claro que é lícita a restrição da participação de OSCIPs em licitações quando não houver compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto da contratação. Tal entendimento foi contemplado também nos Acórdãos nº 2.847/2019 e nº 746/2014, firmando a compreensão de que, nas hipóteses em que o objeto licitado exige estrutura empresarial e fins econômicos, a vedação é legítima, por decorrer de regra já pacificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão consiste na prestação de serviços comuns de natureza técnica e operacional, com características comerciais e de execução contínua, conclui-se que a exclusão de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) não configura restrição indevida à competitividade, mas sim ato administrativo legítimo, necessário e devidamente motivado, amparado em fundamentos jurídicos, técnicos e isonômicos já pacificados e consolidados. A vedação prevista no edital reflete a correta interpretação do ordenamento jurídico e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a discricionariedade técnica da Administração Pública para restringir a participação de entes cuja natureza institucional, estrutura jurídica ou finalidade estatutária se mostrem incompatíveis com a execução do objeto licitado.

Por essa razão, a medida adotada encontra-se plenamente amparada no princípio da isonomia e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo desnecessária motivação adicional nos autos, por tratar-se de entendimento pacificado, juridicamente seguro e validado pelo controle externo.